



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO Nº 196/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 46/2020

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO
DE MATERIAIS PARA REFORMA/
REMODELAMENTO DO BALCÃO DA
RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.**

RECURSOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2173) FONTE: 000
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1102) FONTE: 000**

**Memorando 3.936/2020**

Responder apenas via 1Doc

Rosângela S. **SMA**

Para

GAB - Gabinete d...

19/08/2020 11:37

Dispensa Licitação balcão recepção

A Secretaria de Administração solicita autorização para realizar processo licitatório para reformar balcão da recepção do Paço Municipal.

R\$ 2.000,00

Rosângela Cavejon Sufiatti
Secretária de Administração

Folha de rosto: contém documento físico

Quem já visualizou? **1 pessoa**

Visto 1 vez

19/08/2020 11:37:41

Rosângela Cavejon Sufiatti **SMA** assinou digitalmente **Memorando 3.936/2020** com o certificado
ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 021.381.169-30 conforme MP nº 2.200/2001 .

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 19/08/2020 11:37:43 por Rosângela Cavejon Sufiatti - Secretária de Administração

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - *Roberto Shinyashiki*

1Doc



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECRETO Nº 536/2019, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados a Sra. Josiane Moschen, CPF nº 010.576.599-67, RG nº 9.873.409-0-SSP/PR, como Presidente, o Sr Roberto Alencar Przendziuk, CPF nº 546.462.519-49 e RG nº 5.253.580-8 – SSP/PR e a Sra. Neide Martinez Caldato, CPF nº 023.594.429-70 e RG nº 7.722.329-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2020.

Art. 2º - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo como §4º do art. 51, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 001/2019, de 03 de janeiro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.


Alyaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 216 de 31 / 12 / 2019



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista a necessidade da Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal, solicita a vossa excelência, autorização para a Contratação/Aquisição, através de processo licitatório, na modalidade em que se enquadrar, dos itens relacionados no Termo de Referência em anexo.

A responsabilidade técnica pelo acompanhamento e fiscalização, fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

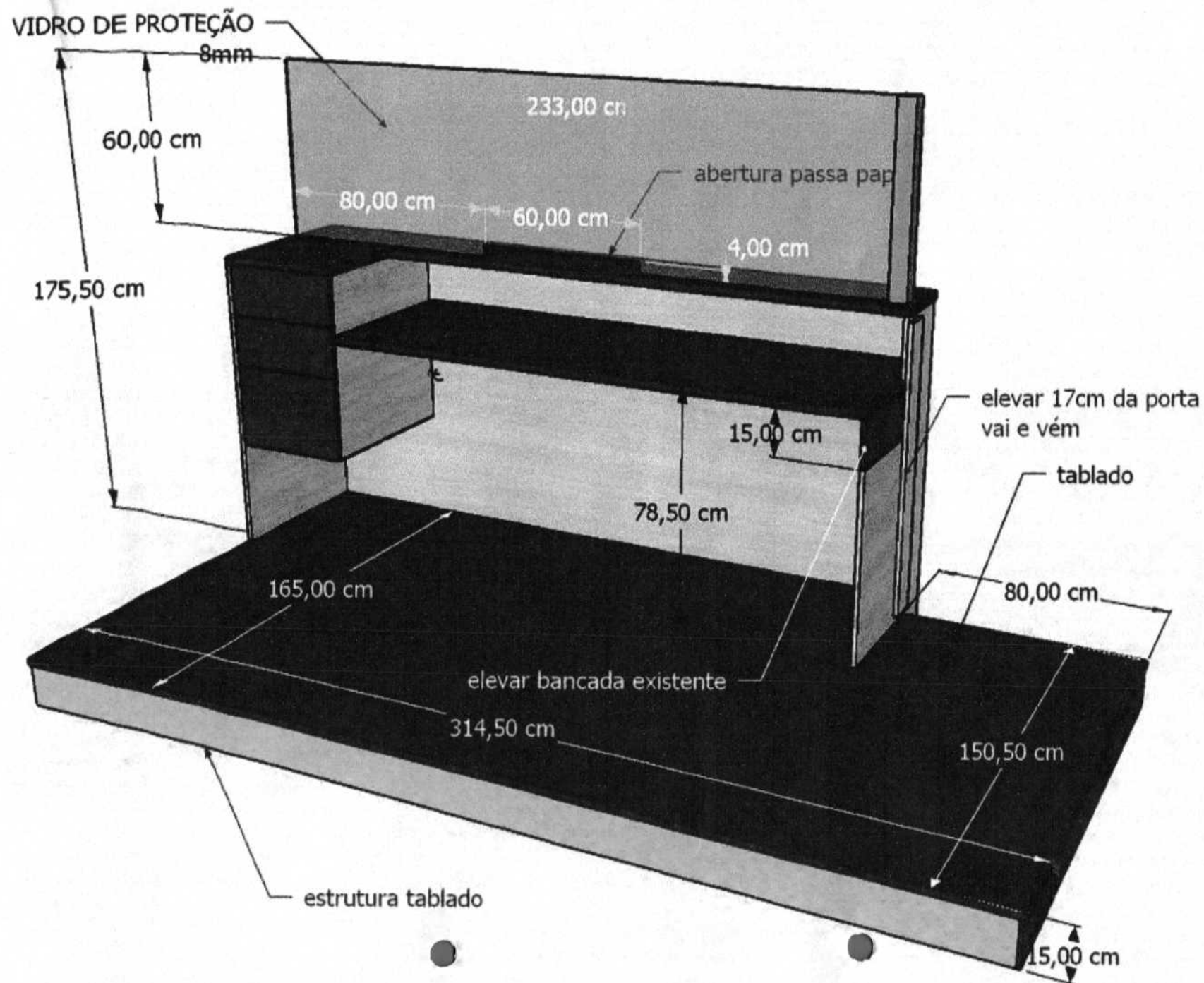
Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti.

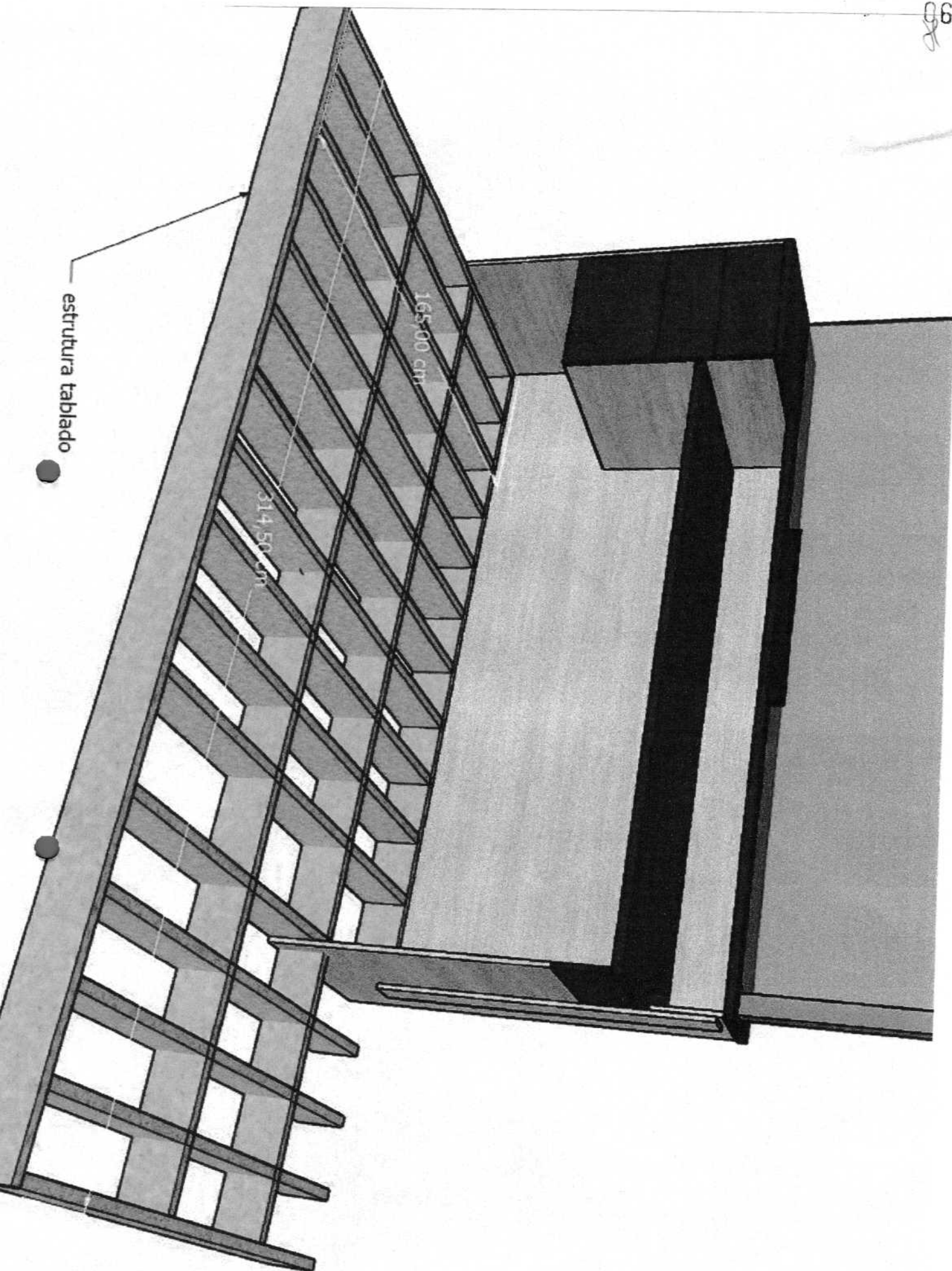
A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber(titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

Nestes termos pede deferimento.

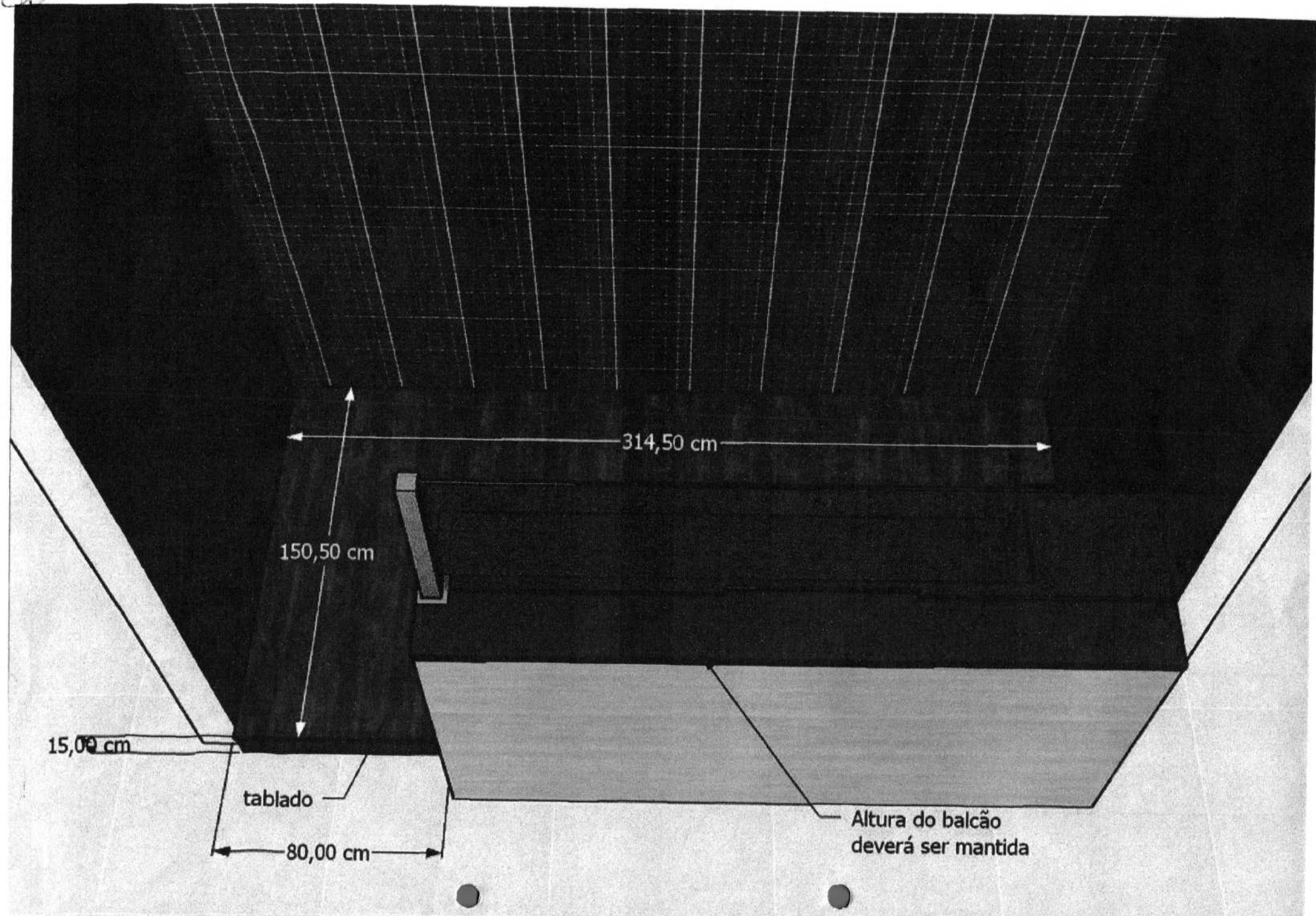
Chopinzinho, 19 de agosto de 2020.

Rosangela cavejon sufiatti
Rosangela Cavejon Sufiatti
Secretária Municipal de Administração





28



314,50 cm

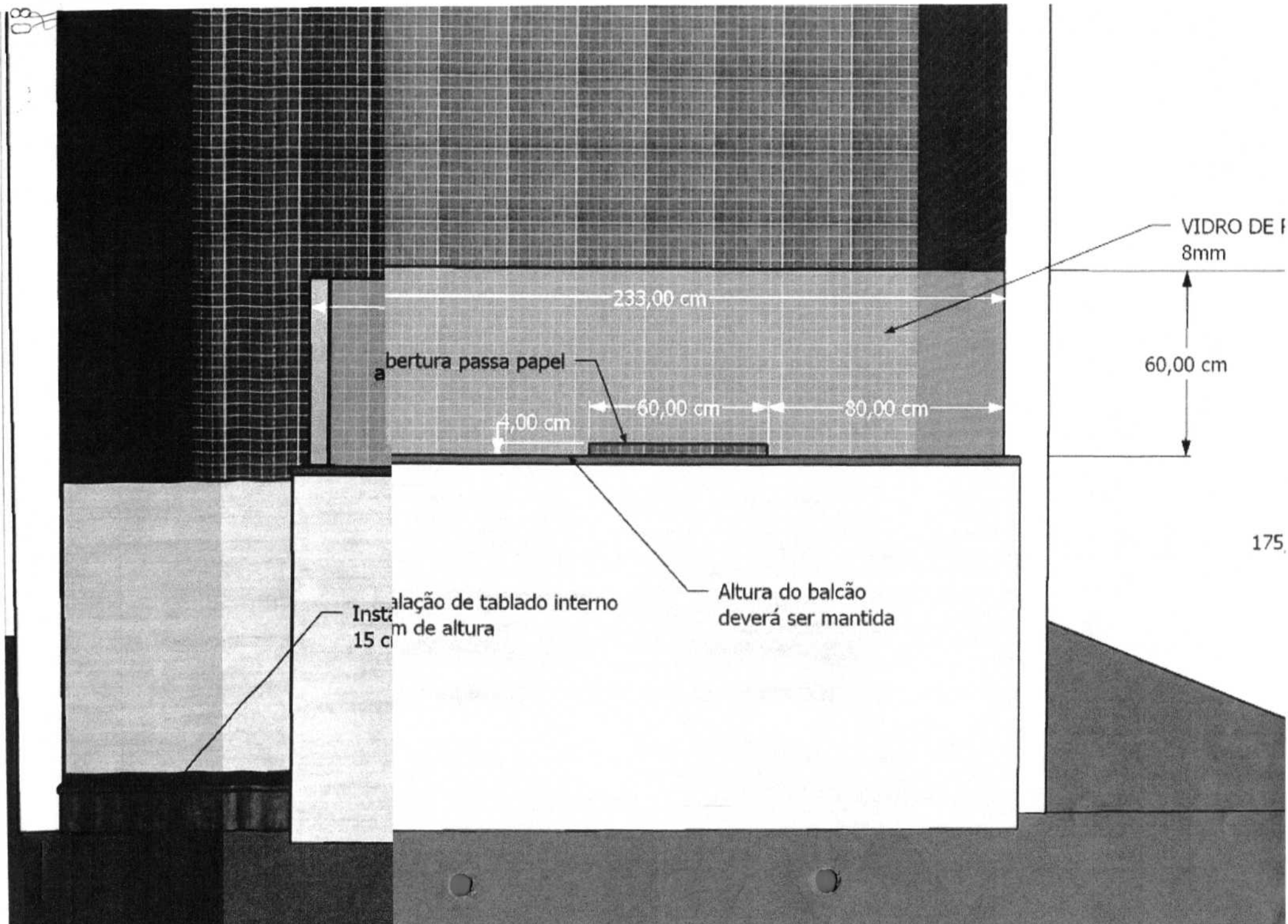
150,50 cm

15,00 cm

tablado

80,00 cm

Altura do balcão
deverá ser mantida



VIDRO DE 8mm

60,00 cm

bertura passa papel

233,00 cm

60,00 cm

80,00 cm

4,00 cm

Instalação de tablado interno
15 cm de altura

Altura do balcão
deverá ser mantida

175



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	01	Reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

A contratação se faz necessária, no intuito de adaptar o móvel, tendo em vista as condições funcionais atuais em que se encontra, proporcionando melhorias para os servidores que ali trabalham e também para os visitantes.

O balcão é muito alto, sendo que as servidoras ficam bem abaixo do balcão, quase invisíveis ao público que chega na prefeitura.

Rodrigue



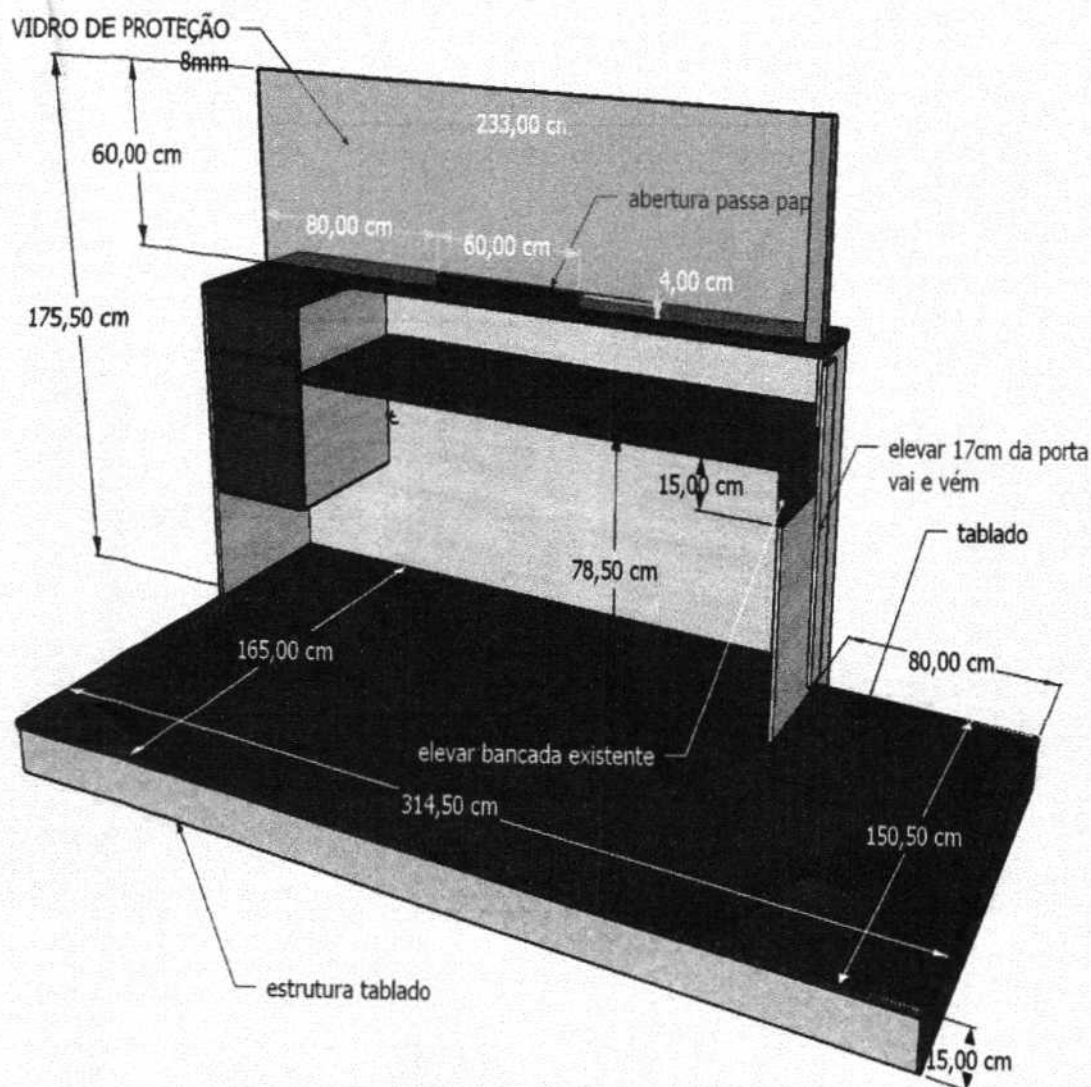
Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Outra questão importante também é que o mesmo não possui uma divisória entre os atendentes e o público, sendo que alguns transeuntes se debruçam sobre o balcão, ficando muito próximos aos atendentes, o que é muito arriscado, em virtude do alto contágio por causa da pandemia do novo Coronavírus e tendo em vista que no município de Chopinzinho e na região continua o avanço no número de casos.

A reforma foi projetada de forma que facilite o atendimento ao público, sem comprometer a integridade física dos servidores, como se observar no projeto a seguir:

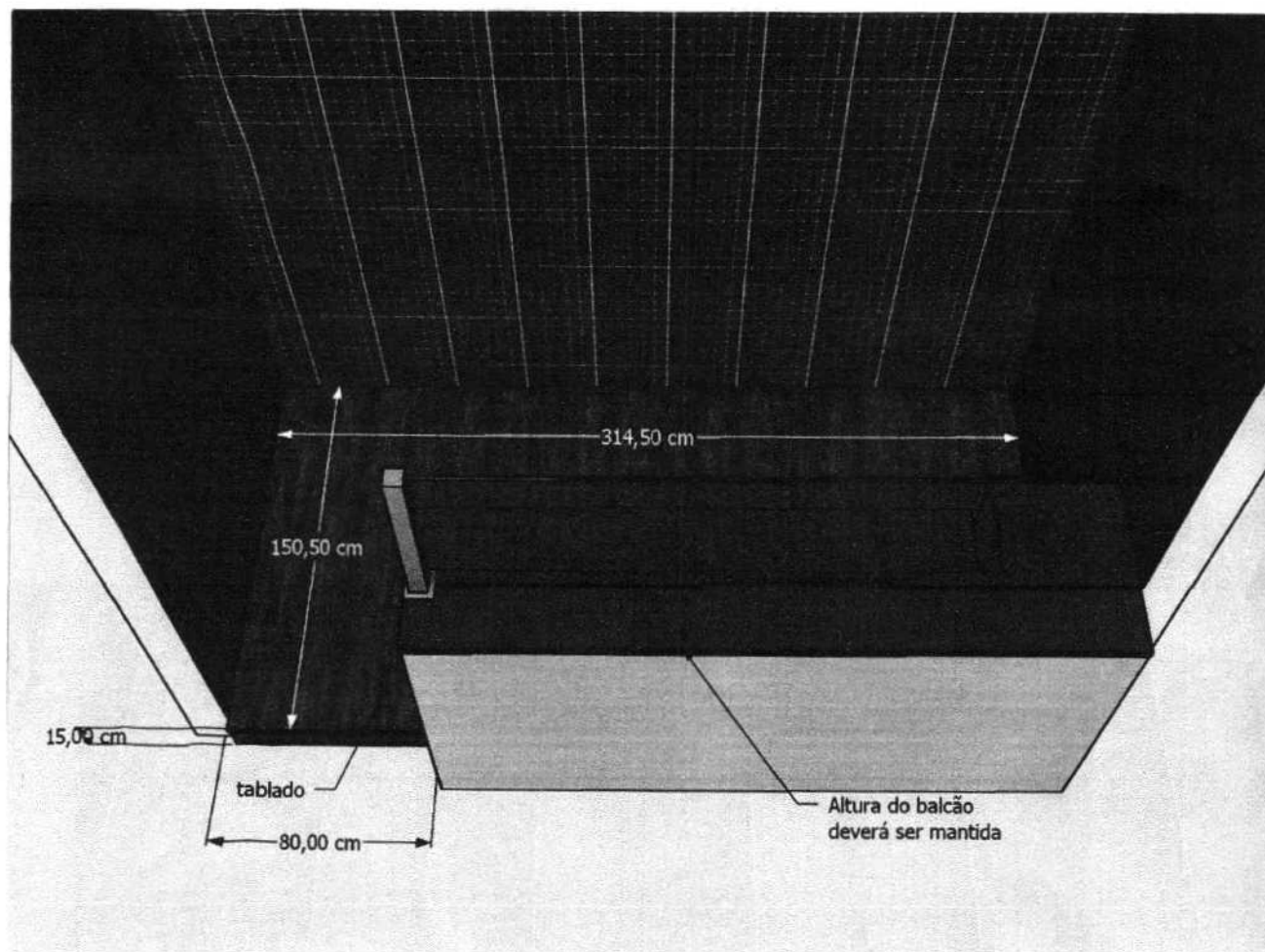




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Dolisne e Costa Ltda;
- b) Beneficiamento de Madeiras Dalcimar Ltda;
- c) Trix Móveis de Alto Padrão;

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o Preço praticado pelo fornecedor Dolisne e Costa Ltda é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três Orçamentos anexados ao Processo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR.

4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços após a emissão da ordem de serviço.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

7.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

7.2 A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses;

7.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

7.5 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9. PENALIDADES

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Rosangela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho/PR, 19 de agosto de 2020.

Rosangela Cavejon Sufiatti
Rosangela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/08/2020

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO

DESTINO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA REFORMA/REMODELAMENTO DO BALCÃO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.

Recebido a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal, autorizo a abertura de Procedimento Licitatório.



Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

**ORÇAMENTO PARA REMODELAMENTO DO BALCÃO DA RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**Empresa: DOLISNE E COSTA LTDACNPJ / CPF: 18.974.181/0001-12Endereço: R. TANCREDO NEVES, 3114, SÃO SEBASTIÃONome do Responsável: ADRIANO DA COSTATelefones para contato: 46 999263253Local e data: Chopinzinho, 30 de julho 2020.

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$
01	Reforma/remodelamento do balcão de recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	2.000,00

Dolisne e Costa Ltda
CNPJ 18.974.181/0001-12*Adriano da Costa*REDMI NOTE 8
AI QUAD CAMERA

ORÇAMENTO PARA REMODELAMENTO DO BALCÃO DA RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

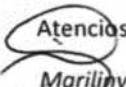
Empresa: Beneficiamento de Madeira Salimian Ltda
CNPJ / CPF: 77.743.474/0001-58
Endereço: Rua Floriano Peixoto
Nome do Responsável: Wania Salimian Costa
Telefones para contato: 46 3242 1245
Local e data: Chopinzinho

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$
01	Reforma/remodelamento do balcão de recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	R\$ 2.500,00

77.743.474/0001-58
BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
DALCIMAR LTDA - ME
Rua Floriano Peixoto, 3773
Bairro São Cristóvão
65.960-000 - Chopinzinho - Paraná

19

TRIX <i>Móveis de alto padrão</i>		DATA ORÇAMENTO: 10/08/2020	
		CLIENTE: PREFEITURA DE CHOPINZINHO	
		ENDEREÇO: CHOPINZINHO - PR	
Quantidade	PRODUTOS	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	RECEPÇÃO REFORMA DE BALCÃO CFME SOLICITADO	3880,00	3880,00
TOTAL MÓVEIS		3880,00	
Observações: Proposta de Pagamento: A COMBINAR Prazo de Entrega: A COMBINAR * Não está incluso no orçamento granitos, espelhos, leds, instalação elétrica e hidráulica* Trabalhamos com as melhores marcas mundiais em ferragens e acabamentos para que você, nosso cliente tenha os melhores móveis e total satisfação em usá-los. Estamos entre os 30 melhores fabricantes de móveis personalizados no Brasil - Classificação BLUM Agradecemos a oportunidade de oferecer nossos produtos e serviços e aguardamos a sua confirmação.  CASACOR 2018 2019 Grupo T. Abril FORNECEDOR  Atenciosamente, Marilyn Klassen			
Fone: (46) 3232 . 2681		www.trixmoveis.com.br	
Rua Jairo Luiz Giordani, 116 Pq Industrial Jacinto Ecco		Coronel Vivida - PR 85.550-000	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DATA: 19/08/2020

ORIGEM: SECRETARIA DE FINANÇAS

DESTINO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REFERÊNCIA: DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA
CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA
REFORMA/REMODELAMENTO DO BALCÃO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.

VALOR R\$ 2.000,00.

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária para o exercício de 2020, conforme Lei 3.797/2019 - LOA, conforme dotação abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2173) F: 000

03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1102) F: 000

Atenciosamente,


RODRIGO JAZYNSKI
Contabilidade


LUCIANI MONTEIRO CENCI
Financeiro



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

DATA: 19/08/2020

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

DESTINO: DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

REFERÊNCIA: PARECER REFERENTE A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E MATERIAIS PARA REFORMA/REMODELAMENTO DO BALCÃO DE RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL.

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal,, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Administração, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Atenciosamente,

Josiane Moschen
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

22

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA

CNPJ 18.974.181/0001-12

NIRE: 41209043419

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social e na melhor forma de direito os sócios a seguir identificados:

ADRIANO DA COSTA, brasileiro, maior, empresário, casado, no regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 25 de junho de 1981, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 033.497.909-92, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 7.524.286-7, data de expedição 04/07/1995, órgão expedidor SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº6445, Bairro Cristo Rei, CEP 85560.000 e MARCIA APARECIDA DOLISNE DA COSTA, brasileira, maior, empresária, casado, no regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 23 de Maio de 1984, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 055.157.319-80, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 8.592.225-4, data de expedição 14/03/2014, órgão expedidor SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº6445, Bairro Cristo Rei, CEP 85560.000.

Únicos sócios da Sociedade DOLISNE E COSTA LTDA, constituída por instrumento particular devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, registrada em 09/05/2019, sob nº 41209043419 e com protocolo sob nº 192735888 de 03/05/2019, e NIRE 41209043419, com sede e domicílio na Rua Santa Catarina, nº6446, Centro da Cidade de Chopinzinho estado do Paraná, CEP 85560.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.974.181/0001-12. Resolvem promover a sexta alteração contratual mediante as condições estabelecidas nas Cláusulas Seguintes:

CLÁUSULA 1ª: DA ENTRDA DE SÓCIO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

Retira-se da sociedade o Sócio ADRIANO DA COSTA, o qual vende para MARCIA APARECIDA DOSLINE DA COSTA, todas as suas contas 93.700 cotas no valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma totalizando R\$ 93.700,00(noventa e três mil e setecentos reais) pago a vista em moeda corrente nacional.

Admite-se na Sociedade o Sócio LUCAS EDUARDO DA COSTA, menor Impúbere, representado por MARCIA APARECIDA DOLISNE DA COSTA, solteiro, empresário, natural de natural da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 09 de Novembro de 2008, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 134.796.399-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 14.713.388-0, data de expedição 08/04/2016, órgão expedidor SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº6445, Bairro Cristo Rei, CEP 85560.000, o qual entra na sociedade com 2.040,82 quotas no



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

23

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA**

CNPJ 18.974.181/0001-12

NIRE: 41209043419

valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma totalizando R\$ 2.040,82(dois mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos) integralizadas a vista em moeda corrente nacional.

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL RS
Lucas Eduardo da Costa	2.040,82	2	2.040,82
Marcia Aparecida Dolisne da Costa	100.000	98	100.000,00
TOTAL	102.040,82	100	102.040,82

CLAUSULA 2ª: DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO

O endereço fica alterado para a cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua Tancredo Neves, nº3114, Bairro São Sebastião, CEP 85560.000.

CLÁUSULA 3ª DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

O objeto social da empresa fica assim descrito: Fabricação de móveis com predominância de madeira. Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação.

CLÁUSULA 4ª – As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – CC.

CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei nº 10.406/2002 – CC.

CLÁUSULA 6ª – A sociedade será administrada pela sócia administradora já qualificada Marcia Aparecida Dolisne da Costa, a qual compete e responde pelo o uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando à mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

24
H

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA

CNPJ 18.974.181/0001-12

NIRE: 41209043419

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

3

CLÁUSULA 7ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 8ª – Em virtude as alterações, fica o presente Contrato vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidado neste presente instrumento de alteração contratual.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DOLISNE E COSTA LTDA
CNPJ Nº 18.974.181/0001-12**

1. MARCIA APARECIDA DOLISNE DA COSTA, brasileira, maior, empresária, casado, no regime de comunhão parcial de bens, natural da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 23 de Maio de 1984, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 055.157.319-80, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 8.592.225-4, data de expedição 14/03/2014, órgão expedidor SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº6445, Bairro Cristo Rei, CEP 85560.000, e

2. LUCAS EDUARDO DA COSTA, menor Impúbere, representado por MARCIA APARECIDA DOLISNE DA COSTA, solteiro, empresário, natural de natural da Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, nascido em 09 de Novembro de 2008, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 134.796.399-50, portador da Cédula de Identidade Civil Registro Geral sob nº 14.713.388-0, data de expedição 08/04/2016, órgão expedidor SSP-PR, residente e domiciliado na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua Santa Catarina, nº6445, Bairro Cristo Rei, CEP 85560.000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, DOLISNE E COSTA LTDA, com sede na cidade de Chopinzinho, estado do Paraná, à Rua Tancredo Neves, nº 3114, Bairro São Genaro, CEP 85560.000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.974.181/0001-12.

CAPÍTULO PRIMEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

marcia

25
H

**SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA**
CNPJ 18.974.181/0001-12 NIRE: 41209043419
**DA DENOMINAÇÃO DA SEDE DO OBJETO DO INÍCIO E DO PRAZO DE
DURAÇÃO**

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade empresária, limitada, gira sob o nome empresarial de DOLISNE E COSTA, será regida por esse contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede na Cidade de Chopinzinho Estado do Paraná, à Rua Tancredo Neves, nº 3114, Bairro São Genaro, CEP 85.560-000, que é domicílio, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social da sociedade é: Fabricação de móveis com predominância de madeira. Comércio varejista de móveis; Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; Comércio varejista de animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação.

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e o início das operações sociais, para todos os efeitos, é a data do registro do instrumento constitutivo. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CAPÍTULO SEGUNDO
DO CAPITAL SOCIAL DA CESSÃO DE QUOTAS E DA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS**

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade é inteiramente subscrito na forma prevista neste ato na importância de R\$ 102.040,82 (cento e dois mil e quarenta reais e oitenta e dois centavos) dividido em 102.040,82 (cento e duas mil e quarenta cotas) quotas no valor nominal R\$ 1,00 (um) cada uma, devidamente integralizados, em moeda corrente nacional e distribuídos entre os sócios cotistas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	CAPITAL R\$
Lucas Eduardo da Costa	2.040,82	2	2.040,82
Marcia Aparecida Dolisne da Costa	100.000	98	100.000
TOTAL	102.040,82	100	102.040,82

CLÁUSULA SEXTA - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade, e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

maria

26

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA

CNPJ 18.974.181/0001-12

NIRE: 41209043419

contratual pertinente, de acordo como que estipulam os Artigos 1056 e 1057 de 10/10/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do art. 1.050 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA OITAVA - Até dois anos depois de averbada a modificação do contrato, responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio.

CLÁUSULA NONA - Os seguintes atos dependerão da previa aprovação, por escrito de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital volante da sociedade, para serem considerados validos e exeqüíveis: (I) alienação de bens móveis; (II) hipotecas, penhoras e demais gravames, de qualquer natureza; (III) caução de títulos ou direitos creditórios, executados os casos diretamente relacionados aos negócios da sociedade, estes ate o limite de R\$10.0000,00(Dez Mil Reais); (IV) doação de bens móveis e imóveis em geral; (V) nomeação e destituição de Gerentes – delegados; (VI) alteração de qualquer das clausulas do Contrato Social da sociedade, e (VII) constituição de novas sociedades, bem como a assinatura de contratos versando sobre tais negócios, pela Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito à sociedade, discriminando-lhe o preço, forma e prazo de pagamento, para que através dos demais, caso o quadro social esteja composto por mais de dois sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferencia, o que devera fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido sem que seja exercido o direito de preferencia, as quotas poderão ser livremente ofertadas a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A sociedade será administrada pela sócia administradora já qualificada Marcia Aparecida Dolisne da Costa, o qual compete e respondem pelo uso da firma e a representação ativa e passiva, em juízo, ou fora dele, estando à mesma dispensada da prestação de caução, podendo praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social, sendo-lhes, no entanto, vedado o uso do nome da Sociedade, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, bem como a prestação de fiança ou aval, e o comprometimento dos mesmo em atos de liberalidade ou de favor, podendo passar poderes para terceiros por procuração.

Parágrafo Único – O sócio que participar ativamente na administração da sociedade fará jus a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Marcia
Pereira

27

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA

CNPJ 18.974.181/0001-12

NIRE: 41209043419

consenso unânime dos sócios, cuja importância, de acordo com a legislação do Imposto de Renda, será contabilizada como despesa de administração da sociedade.

CAPÍTULO QUARTO
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS
E PREJUÍZOS

6 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - a) O exercício social coincide com o ano civil. Devendo em 31 de dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de Sociedade obedecido às prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital podendo os lucros a critérios dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na Sociedade, conforme determina o Artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 – Código Civil.

b) Conselho Fiscal – A sociedade não tem Conselho Fiscal e não realizara Assembleia de Sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406./2202.

c) Mensalmente será realizado um balanço geral com apuração do resultado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez ao ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) – tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) – designar administradores, quando for o caso; (III) – tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CAPÍTULO QUINTO
DA RETIRADA E DA EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios precisarem retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuará sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrando na Junta Comercial, em 30 (trinta) dias da data da alteração. APLICANDO AS EXIGENCIAS LEGAIS CABÍVEIS EM CADA CASO.

Paragrafo Primeiro - Em caso de falecimento de um dos sócios, aos herdeiros fica assegurado o direito de substituí-lo se assim o desejarem, e poderão ser incluídos na sociedade.

Paragrafo Segundo – Para qualquer motivo que seja para a saída de sócio da sociedade, seja ele fundador, sucessor e/ou herdeiro, seus haveres sociais serão apurados em balanço geral especial com demonstração de resultado, a ser levantado em 30(trinta)



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Junara

28

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA

CNPJ 18.974.181/0001-12

NIRE: 41209043419

dias da data da comunicação, e se for do interesse da sociedade ou dos sócios remanescentes.

Parágrafo Terceiro – A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

7

CAPÍTULO SEXTO
DISSOLUÇÃO, DESIMPEDIMENTO E DIVERGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dissolve-se a sociedade quando ocorre qualquer um dos eventos: (I) o vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição de sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se prorrogará por tempo indeterminado; (II) o consenso unânime dos sócios; a deliberação dos sócios, por maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado; (III) a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias; (IV) a extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As divergências que eventualmente ocorrerem entre os sócios na interpretação dos termos e dos casos omissos no presente instrumento serão resolvidas sob o amparo legal da Lei nº 10.406 e outros instrumentos vigentes, que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO SÉTIMO
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Nos casos de penhora, arresto ou sequestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3(três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas à venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

variação



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

29

SEXTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
EMPRESARIA LTDA, DENOMINADA
DOLISNE E COSTA LTDA

CNPJ 18.974.181/0001-12

NIRE: 41209043419

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art. 997 da Lei nº 10.406/2002, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos, e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Os sócios declaram sob as penas da lei que a sociedade se enquadra como Micro Empresa, segundo a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CAPÍTULO OITAVO
DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, elaborado em via única, de igual teor e forma para o mesmo fim, para que valha na melhor forma do direito, sendo a única via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná, devidamente rubricadas pelos sócios.

Chopinzinho 23 de Maio de 2019.

Adriano da Costa
Adriano da Costa
CPF: 033.497.909-92

Marcia Ap. Dolisne da Costa
Marcia Aparecida Dolisne da Costa
CPF: 055.157.319-80

Marcia Ap. Dolisne da Costa
Lucas Eduardo da Costa
CPF: 134796.933-50
(Menor Impúbere)
(Representado por)
Marcia Aparecida Dolisne da Costa



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com

Selo: 8MGQF.DfQTj.zVHor, Controle: GedDv.D2p05

Consulte esse selo em: <http://buscador.tcepr.org.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de ADRIANO DA COSTA e MARCIA

AFARECIDA DOLISNE DA COSTA

Conta Emolumentos: R\$16,82 (VPC 43,60), Selo Fundarpen: R\$0,60, Fretajus

R\$4,30 FADEP: R\$0,84, ISS: R\$0,64 Total: R\$23,51

Chopininho-PR, 24 de maio de 2019, às 17:23h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião

Tabelionato Ferri

Rua 14 de Dezembro, 4091 - 85560-000
Chopininho - PR / Fone (46) 3242-1390
e-mail: cartorioferri@chopininho@gmail.com

Selo: 8MGQF.EuRTj.CbHoN, Controle: 9Fevv.ZjGVM

Consulte esse selo em: <http://buscador.tcepr.org.br>

Reconheço verdadeira a assinatura de ADRIANO DA COSTA e MARCIA

AFARECIDA DOLISNE DA COSTA

Conta Emolumentos: R\$16,82 (VPC 43,60), Selo Fundarpen: R\$0,60, Fretajus

R\$4,30 FADEP: R\$0,84, ISS: R\$0,64 Total: R\$23,51

Chopininho-PR, 24 de maio de 2019, às 13:20:23h



Marcos Rogério Ferri
Tabelião



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/06/2019 16:29 SOB Nº 20192913085.
PROTOCOLO: 192913085 DE 27/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902538750. NIRE: 41209043419.
DOLISNE E COSTA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/06/2019
www.empresafacil.pr.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.974.181/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/09/2013
NOME EMPRESARIAL DOLISNE E COSTA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D' LUCCA MOVEIS PLANEJADOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 31.01-2-00 - Fabricação de móveis com predominância de madeira		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.89-0-04 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TANCREDO NEVES	NÚMERO 3114	COMPLEMENTO *****
CEP 85.560-000	BAIRRO/DISTRITO SAO SEBASTIAO	MUNICÍPIO CHOPINZINHO
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GOTTARDOCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM	TELEFONE (46) 9926-3253	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/09/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/08/2020 às 08:57:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.974.181/0001-12

Razão Social: D LUCCA MODAS LTDA ME

Endereço: AV XV DE NOVENBRO 3849 SALA ; / CENTRO / CHOPINZINHO / PR /
85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/08/2020 a 13/09/2020

Certificação Número: 2020081505055340333733

Informação obtida em 24/08/2020 11:12:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DOLISNE E COSTA LTDA
CNPJ: 18.974.181/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:06:23 do dia 14/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/02/2021.

Código de controle da certidão: **1AD4.03A6.5D47.6C82**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DOLISNE E COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.974.181/0001-12

Certidão nº: 20407292/2020

Expedição: 19/08/2020, às 11:21:18

Validade: 14/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DOLISNE E COSTA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.974.181/0001-12**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

35

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022421007-76

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.974.181/0001-12**

Nome: **DOLISNE E COSTA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/12/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242-8620 - Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811
85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad.: 191855
Nome.....: DOLISNE E COSTALTA
CPF/CNPJ....: 18.974.181/0001-12
Endereço....: RUA PRESIDENTE TANCREDO NEVES
Bairro.....: SAO SEBASTIAO
Cidade.....: CHOPINZINHO
RG/Inscr....:
Número.....: 3114
PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 14/08/2020.
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.
Ano/Número da certidão.....: 2020/5145
Código de autenticidade da certidão: 216237920216237

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Chopinzinho - PR, 14 de Agosto de 2020.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (14/08/2020 às 09:15) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 18.974.181/0001-12.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 5F36.806D.7375.9341 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	18974181000112
	Nome	DOLISNE E COSTA LTDA		
Período publicação : de			até	
Data de Início Impedimento: de			até	
Data de Fim Impedimento: de			até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 18974181000112!

53

LIMPAR

40

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO CONFORME O PREJULGADO 9 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, E DE QUE A LICITANTE NÃO ESTÁ INCURSA NAS VEDAÇÕES DO INCISO III DO ART. 9º DA LEI FEDERAL 8.666/93.

DOLISNE E COSTA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 18.974.181/0001-12, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 3114, no Município de Chopinzinho, Estado Paraná, CEP 85.560-000, neste ato representada pelo Sr(a) Marcia Ap. Dolisne Da Costa, portador(a) da carteira de identidade RG nº 8.592.225-4. e inscrito(a) no CPF sob nº 055.157.319-80, DECLARA sob as penas da Lei, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsável técnico ou legal da referida empresa NÃO possuem grau de parentesco consanguíneo (cônjuges, companheiros ou parentes) ou afim, em linha reta, colateral ou por adoção até o 3º grau com as seguintes autoridades e servidores públicos: Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Procurador Geral do Município. Membros da Comissão de Licitações e Pregoeiros. Ocupantes de cargo comissionado ou servidores efetivos com função gratificada ou comissionada, inclusive o órgão de controle interno, desde que tenham atuado ou atuem em processos licitatórios da respectiva pasta a que se encontrem vinculados ou qualquer outra autoridade ligada à contratação, responsabilizando-se civil, administrativa e criminalmente pela veracidade das informações contidas nesta Declaração. (Que possa caracterizar nepotismo, contrariando a orientação do Prejulgado 09 do TC/PR, Súmula Vinculante nº 13 do STF, Acórdão nº 2745/2010 do TCE-Tribunal de Contas do Paraná; ressaltamos o entendimento firmado no TJPR Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1273953-4/Paranavaí-PR-4ª Câmara Cível).DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade _____ nº _____, instaurada pelo Município de Chopinzinho, que os proprietários, dirigentes, e/ou responsáveis técnicos ou legal da referida empresa não são servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, conforme disposto no inciso III, do art. 9º da Lei 8.666/93.A presente declaração tem validade pelo prazo de 06 (seis) meses, sendo obrigatório que a declarante comunique ao município de Chopinzinho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua ocorrência, as alterações no quadro societário e/ou de funcionamento da empresa que impliquem em alguma(s) da(s) vedação(es) prevista(s) nesta declaração, tais como alterações de propriedade, do quadro societário, dirigentes, responsável técnico ou legal, conforme vedações previstas no Prejulgado 9 do TCE/PR e Art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Chopinzinho-Pr, 18 de agosto de 2020.

Marcia Ap. Dolisne da Costa

Dolisne e Costa Ltda
CNPJ 18.974.181/0001-12



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 3.936/2020 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de compra/serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2173) FONTE: 000
03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1102) FONTE: 000

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 24 de agosto de 2020.


Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2020

Processo nº 196/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.936/2020 requer a Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais para Reforma/ Remodelamento do Balcão da Recepção do Paço Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DOLISNE E COSTA LTDA		
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº 3114, Bairro São Genaro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 18.974.181/0001-12		
Representante Legal: Marcia Aparecida Dolisne da Costa		
CPF: 055.157.319-80	RG: 8.592.225-4 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços/Produtos acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços após a emissão da ordem de serviço.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição/contratação dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2173) FONTE: 000 / 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1102) FONTE: 000.**

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

8.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.1.3 – Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.4 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 196/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

8.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2.6 – A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

8.2.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses;

8.2.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

8.2.9 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti.

9.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

11.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

11.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação/aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 - Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	01	Reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.000,00

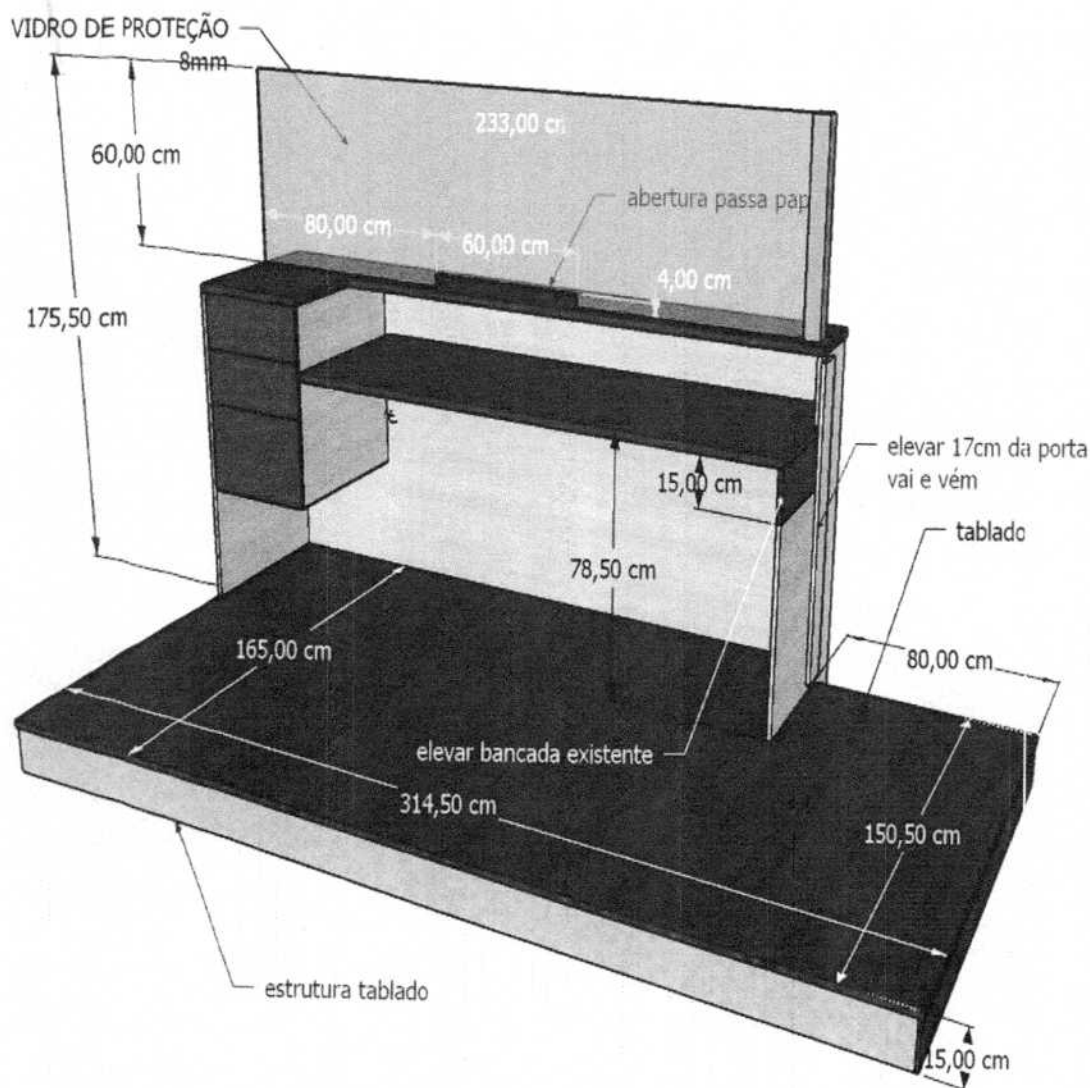


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A reforma foi projetada de forma que facilite o atendimento ao público, sem comprometer a integridade física dos servidores, como se observar no projeto a seguir:

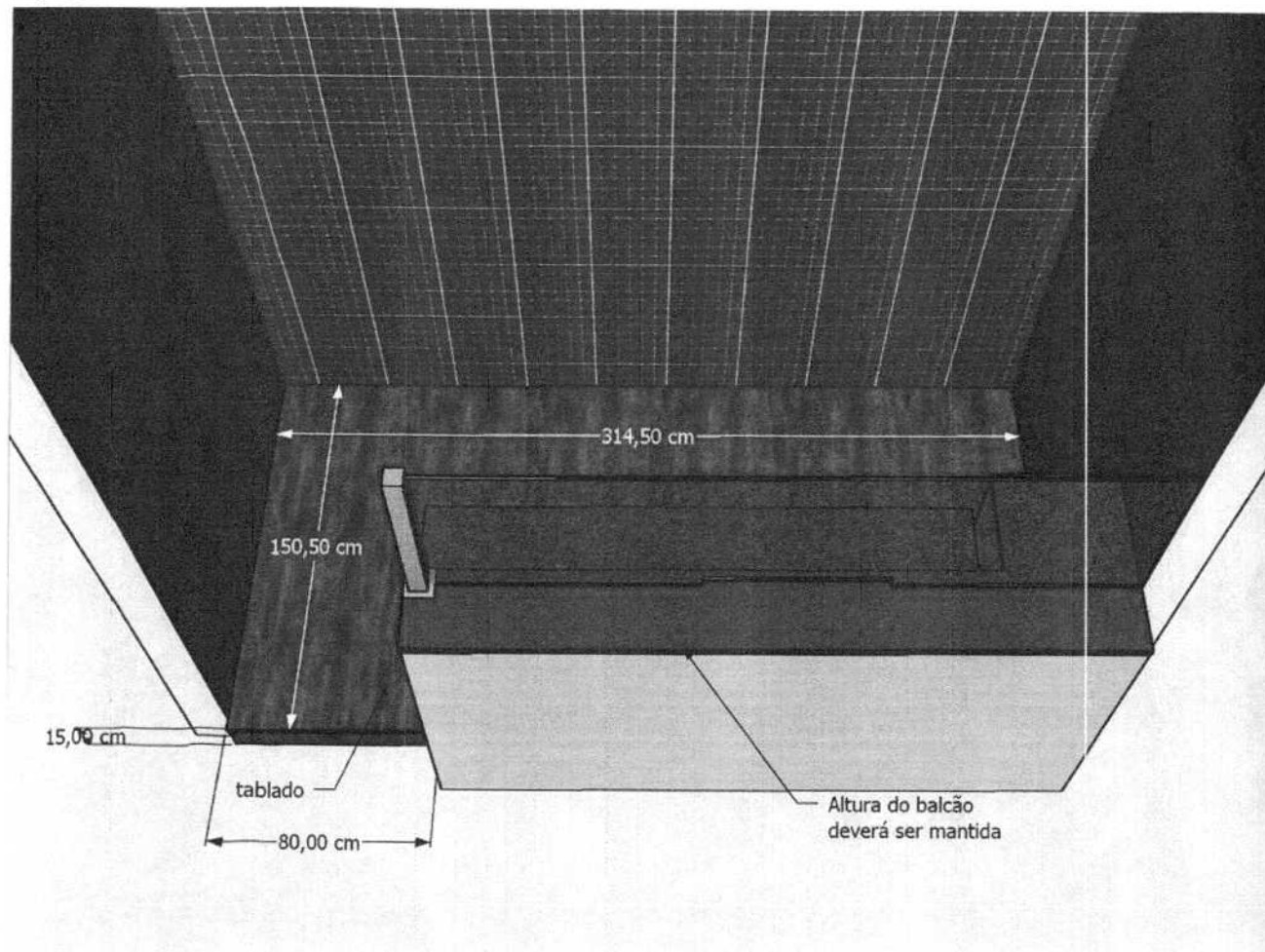




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

(MINUTA) CONTRATO Nº /2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DOLISNE E COSTA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DOLISNE E COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 3114, Bairro São Genaro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 18.974.181/0001-12, telefone (46) 99926-3253, neste ato representado pela Senhora Marcia Aparecida Dolisne da Costa, portadora do CPF nº 055.157.319-80 e do RG nº 8.592.225-4 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº ____/2020, Processo Licitatório nº 196/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	01	Reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.000,00

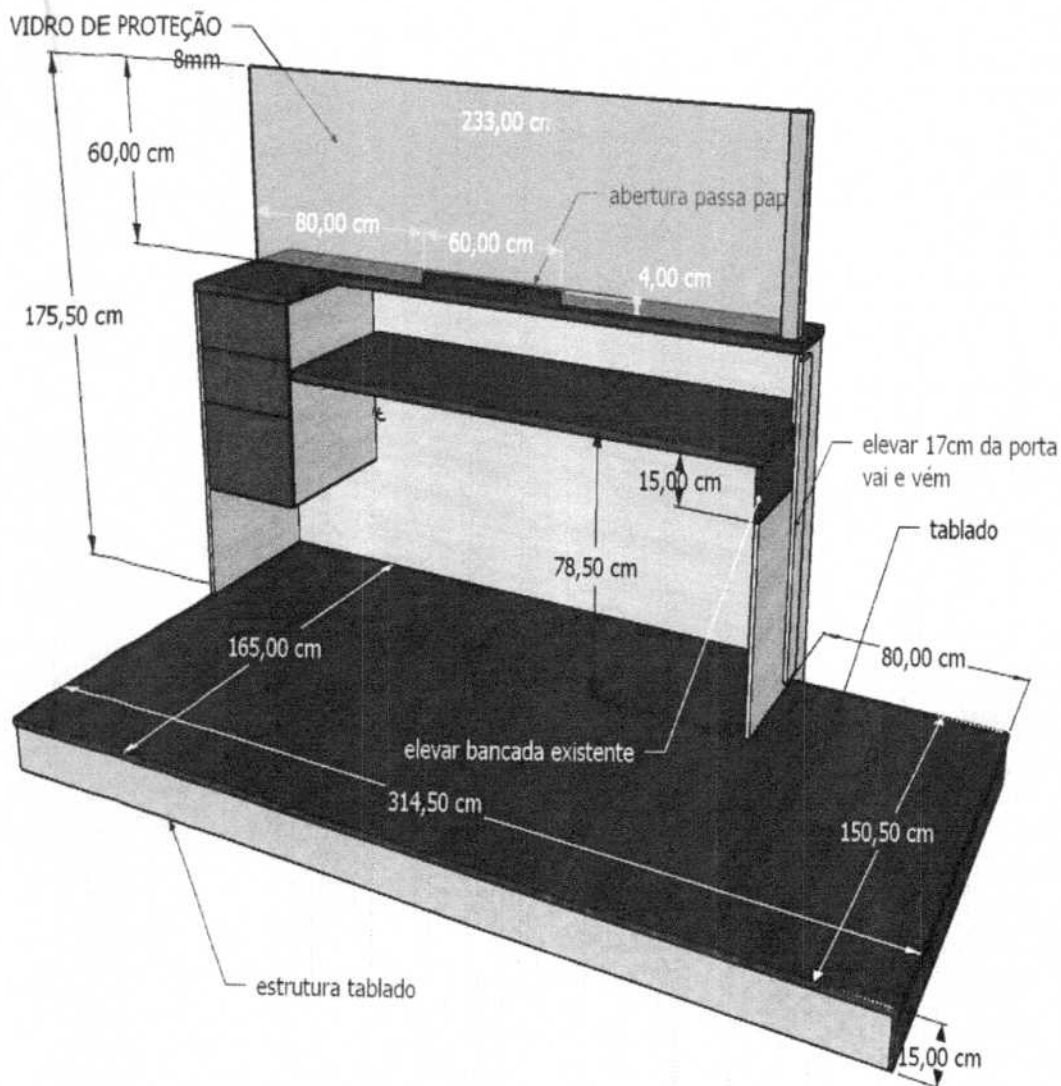


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A reforma foi projetada de forma que facilite o atendimento ao público, sem comprometer a integridade física dos servidores, como se observar no projeto a seguir:

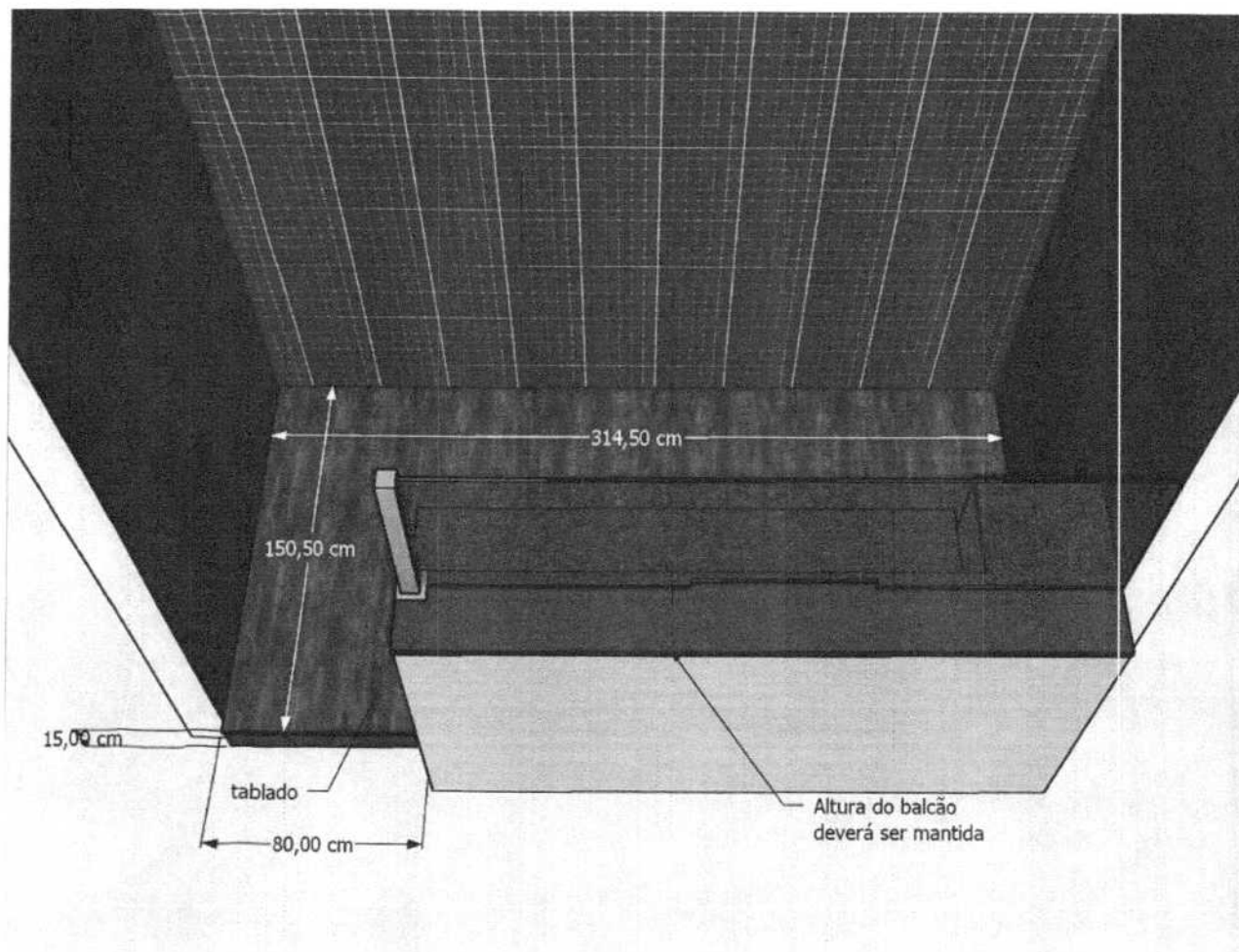




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição/contratação dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2173) FONTE: 000 / 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1102) FONTE: 000.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços/Produtos acima relacionados deverão ser entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR.

4.2 – A CONTRATADA deverá executar os serviços após a emissão da ordem de serviço.

4.3 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 – A vigência do termo contratual será de 90 (noventa) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.1.3 – Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.4 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 196/2020 – Dispensa de Licitação nº ____/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2.6 – A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

5.2.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses;

5.2.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

5.2.9 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 – A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2 – Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejón Sufiatti.

9.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, ____/____/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro - Prefeito
Contratante

Dolisne e Costa Ltda
Marcia Aparecida Dolisne da Costa – Representante Legal
Contratada

Rosangela Cavejon Sufiatti
Gestora do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº ____/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dolisne e Costa Ltda. CNPJ: 18.974.181/0001-12. Objeto: Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais para Reforma/ Remodelamento do Balcão da Recepção do Paço Municipal. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº ____/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2173) (1102) FONTE: 000. Data da assinatura ____/____/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolari, pelo Município e Marcia Aparecida Dolisne da Costa, pela Empresa.

66
me**Memorando 4: 3.936/2020**

Via 1/2

Chopinzinho/PR, 24 de Agosto de 2020 às 14:53

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.936/2020

Memorando 4: 3.936/2020

Via 2/2

Chopinzinho/PR, 24 de Agosto de 2020 às 14:53

De:

Para:

SMA-LC - Licitações e Contratos**PGM - Procuradoria Geral do Município**

Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

Esta documentação faz parte do Despacho 4: 3.936/2020

TERMO DE ENTREGA

Nome legível: _____

Recebido em:

Assinatura: _____

____/____/____ às ____:____

RG/CPF: _____

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 24/08/2020 14:53:04 por Micheli Letícia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

Este documento contém assinatura digital, realizada por ROSANGELA CAVEJON SUFIATTI CPF 085.098.669-96, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67, GILIANE TELES FORLIN CPF 085.098.669-96, JOSIANE MOSCHEN CPF 010.576.599-67. Para verificar a validade das assinaturas, acesse www.1doc.com.br

67
m

RECEBIMENTO

CERTIFICO e dou fé que, nesta data, recebi os presentes autos na Procuradoria Geral do Município.

Chopinzinho/PR, 24 de agosto de 2020.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

CONCLUSÃO

Aos 24 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço estes autos concluso ao **Procurador Geral, Dr. Fábio Luiz Santin de Albuquerque** do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018

Memorando 6: 3.936/2020

003
no

De: Fábio A. - PGM-LIC

Para: SMA - Secretaria de Administração - A/C Neide C.

Data: 31/08/2020 às 15:26:36

Setores envolvidos:

SMA, GAB, PGM, SMA-LC, PGM-LIC

Em anexo o Parecer Jurídico n.º 237/2020/PGM/FLSA.

Fábio Luiz Santin de Albuquerque

Procurador Geral

Decreto 014/2018 - OAB/PR 26.368

Anexos:

Parecer n.º 237-2020 - Processo n.º 196-2020 - Dispensa (Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais para Reforma e Remoção de



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2020

MEMORANDO 1Doc N.º 3.936/2020

PARECER JURÍDICO N.º 237/2020/PGM/FLSA

REQUERENTE : SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINANÇAS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA/REMODELAMENTO DO BALCÃO DA RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL

EMENTA: LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA/REMODELAMENTO DO BALCÃO DA RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.

1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 196/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.936/2020)**, **Dispensa**, pelo qual a Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços e aquisição de materiais para reforma/remodelamento do balcão da recepção do paço municipal, ao preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Os autos, contendo 67 (sessenta e sete) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decreto Municipal n.º 536/2019 (fls. 03);
- b) Solicitação (fls. 04);
- c) Arte gráfica (fls. 05/08);
- d) Termo de Referência (fls. 09/15);
- e) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 16);
- f) Orçamentos: Dolisne e Costa Ltda. (R\$ 2.000,00), Beneficiamento de Madeira Dalci-mar Ltda. – ME (R\$ 2.500,00) e Trix Móveis de Alto Padrão (R\$ 3.880,00) (fls. 17/19);
- g) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 20);
- h) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 21);
- i) Dolisne e Costa Ltda.: Sexta Alteração Contratual, Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

070
no

Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 22/40);

j) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de compra/serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 41);

k) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 42/65).

Os autos foram remetidos para a Procuradoria Municipal em 24/08/2020 (fls. 67).

É o relatório.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entres outros documentos, com "(...) *pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade*". O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que "(...) *as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração*".

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI, da CRFB/1988¹) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

071

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.²

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Administração pretende a contratação de serviços e aquisição de materiais para reforma/remodelamento do balcão da recepção do paço municipal, ao preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 16 e 41).

2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 09/12).

2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto, contidas no Termo de Referência de fls. 09/15, são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, necessário que a Secretaria: a) inclua no Termo de Referência o prazo de execução dos serviços; b) altere o prazo de vigência contratual de acordo com o prazo mínimo de garantia; c) providencie a assinatura do servidor responsável pela elaboração do Projeto de

² "Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação" (MARINELA, Fernanda. **Direito administrativo**. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

072

fls. 05/08; d) apresente declaração de todas as Secretarias de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto destes autos que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto a Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls. 21).

A contratação de empresa para contratação de serviços e aquisição de materiais para reforma e remodelamento do balcão da recepção do paço municipal não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25³ c/c o art. 13,⁴ da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos das seguintes empresas: Dolisne e Costa Ltda. (R\$ 2.000,00), Beneficiamento de Madeira Dalcimar Ltda. – ME (R\$ 2.500,00) e Trix Móveis de Alto Padrão (R\$ 3.880,00) (fls. 17/19).

Porém, como o menor orçamento possui valor de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II⁵ c/c o art. 23, inc. II, letra “a”,⁶ ambos da Lei 8.666/93 com as alterações atribuídas pelo art. 1º, I, “b”, da Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020⁷.

³ “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

⁴ “Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; IV - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; V - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; VI - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VII - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VIII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado).”

⁵ “Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

⁶ “Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

⁷ “Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos: I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: (...) b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."⁸

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; e, **d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

2.3.4.1.1 DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Administração pretende contratar a Dolisne e Costa Ltda., CNPJ 18.974.181/0001-12, para a contratação de serviços e aquisição de materiais para reforma e remodelamento do balcão da recepção do paço municipal.

2.3.4.1.2 DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

⁸ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel 972
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Pergunta-se, então:

a) há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a prestação de serviços de reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal;

b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta, haja vista a necessidade de adaptar o balcão da recepção do Paço Municipal, diante das condições funcionais em que se encontra, proporcionando melhorias tanto para os servidores como para o público em geral;

c) há **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela Dolisne e Costa Ltda. refere-se à prestação de serviços de reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

2.3.4.1.3 DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos das seguintes empresas: Dolisne e Costa Ltda. (R\$ 2.000,00), Beneficiamento de Madeira Dalcimar Ltda. – ME (R\$ 2.500,00) e Trix Móveis de Alto Padrão (R\$ 3.880,00) (fls. 17/19).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram e no Termo de Referência a informação de que a Secretária Rosângela Cavejon Sufiatti foi a responsável pela pesquisa de preços (fls. 15).

Por fim, recomenda-se que a Secretaria inclua a data de emissão no orçamento de fls. 18.

2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 20).

2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com o Decreto Municipal n.º 536/2019, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03).

2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A DOLISNE E COSTA LTDA.

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

a) **habilitação jurídica:** Sexta Alteração Contratual e Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (fls. 22/31);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos do Município de Chopinzinho/PR (fls. 32/36);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Licitar – TCE/PR, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Declaração de ausência de parentesco e de que não está incursa nas vedações do inc. III do art. 8.666/93 (fls. 37/40).

2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 42/65), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura e o Item IX do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretária de Administração, Sra. Rosângela Sufiatti e a fiscalização a cargo dos servidores Clécia Weber (titular) e Clévis da Silva (substituto).

A Divisão de Licitações e Contratos deverá adequar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado.

2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe, anexando-as aos autos.

3 DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do **Processo Licitatório n.º 196/2020 (Memorando 1Doc n.º 3.936/2020)**, instaurado pela Secretaria de Administração, com o objetivo de contratar a empresa **DOLISNE E COSTA LTDA.**, por dispensa, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/1993, para a reforma/remodelamento do balcão da recepção do paço municipal, ao preço de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), **desde que atendidas as seguintes recomendações:**



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Secretaria de Administração:

Recomendação 1: incluir no Termo de Referência o prazo de execução dos serviços; OK

Recomendação 2: alterar o prazo de vigência contratual de acordo com o prazo mínimo de garantia; OK

Recomendação 3: providenciar a assinatura do servidor responsável pela elaboração do Projeto de fls. 05/08; OK

Recomendação 4: incluir a data de emissão no orçamento de fls. 18; OK

Recomendação 5: apresentar declaração de todas as Secretarias de que não pretendem contratar neste exercício fiscal, através de dispensa de licitação pelo valor, o bem objeto destes autos que ultrapasse o limite previsto no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993. OK

Divisão de Licitações e Contratos:

Recomendação 1: atualizar as minutas do Edital e anexos ao Termo de Referência reformulado;

Recomendação 2: providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

A Divisão de Licitações e Contratos deverá fiscalizar e cumprir as recomendações acima, bem assim providenciar as publicações de praxe, sendo desnecessário o retorno dos autos a esta Procuradoria, salvo se entender de maneira diversa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Chopinzinho (PR), em 31 de agosto de 2020.

FÁBIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR GERAL
DECRETO 014/2018 – OAB/PR 26.368



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FB1-D65E-F48D-B30C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABIO LUIZ SANTIN DE ALBUQUERQUE (CPF 913.910.409-53) em 31/08/2020 15:26:49 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9FB1-D65E-F48D-B30C>

078
RG

REMESSA

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2020, faço REMESSA dos presentes autos à **Secretaria Municipal de Administração**, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Maria Antonia Schizzi
Auxiliar Administrativa
Decreto 433/2018



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	01	Reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.000,00

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração vem por meio desta justificativa, embasar a solicitação da Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

A contratação se faz necessária, no intuito de adaptar o móvel, tendo em vista as condições funcionais atuais em que se encontra, proporcionando melhorias para os servidores que ali trabalham e também para os visitantes.

O balcão é muito alto, sendo que as servidoras ficam bem abaixo do balcão, quase invisíveis ao público que chega na prefeitura.

Reservado



Município de Chopinzinho

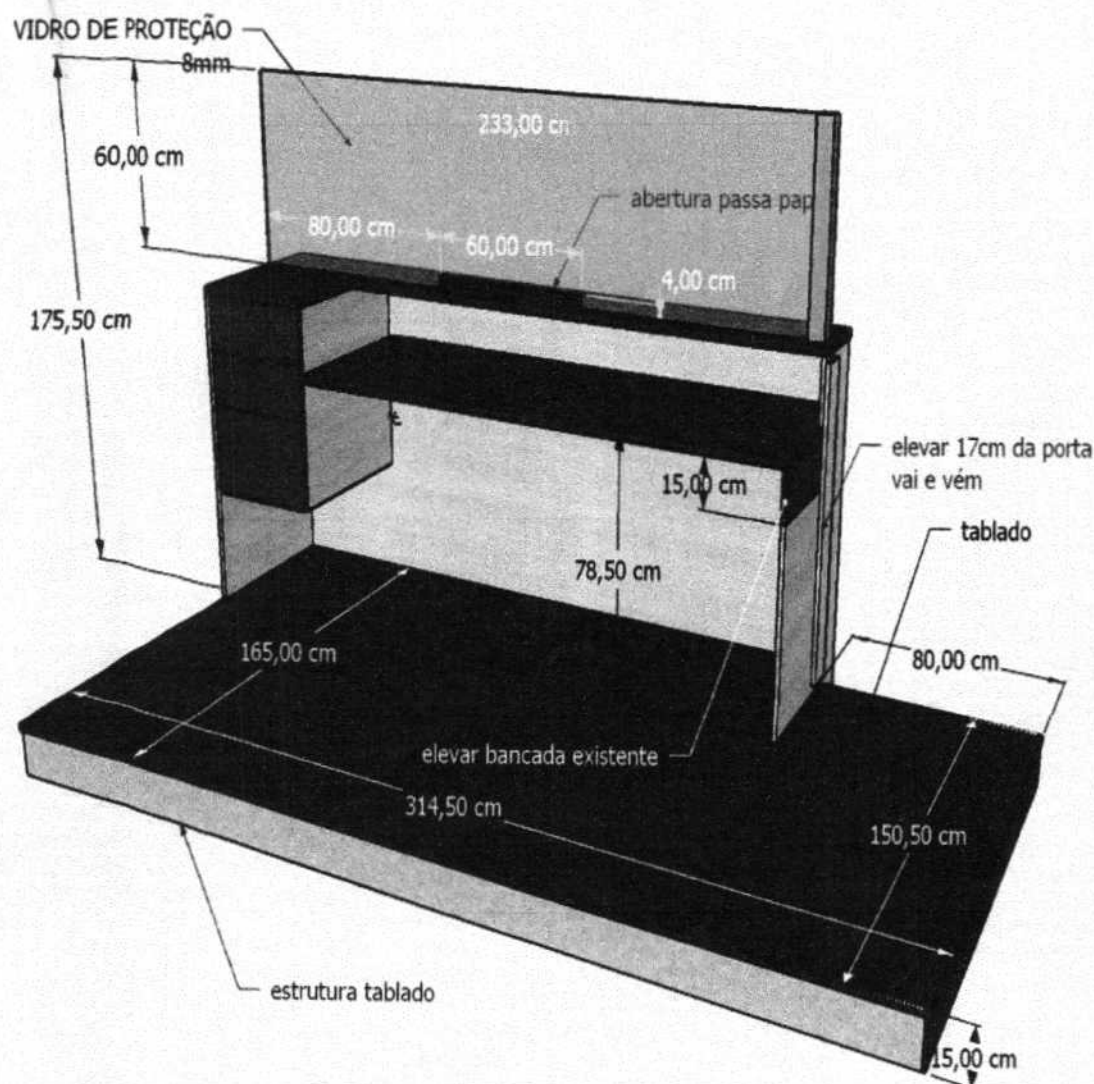
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

79

Outra questão importante também é que o mesmo não possui uma divisória entre os atendentes e o público, sendo que alguns transeuntes se debruçam sobre o balcão, ficando muito próximos aos atendentes, o que é muito arriscado, em virtude do alto contágio por causa da pandemia do novo Coronavírus e tendo em vista que no município de Chopinzinho e na região continua o avanço no número de casos.

A reforma foi projetada de forma que facilite o atendimento ao público, sem comprometer a integridade física dos servidores, como se observar no projeto a seguir:



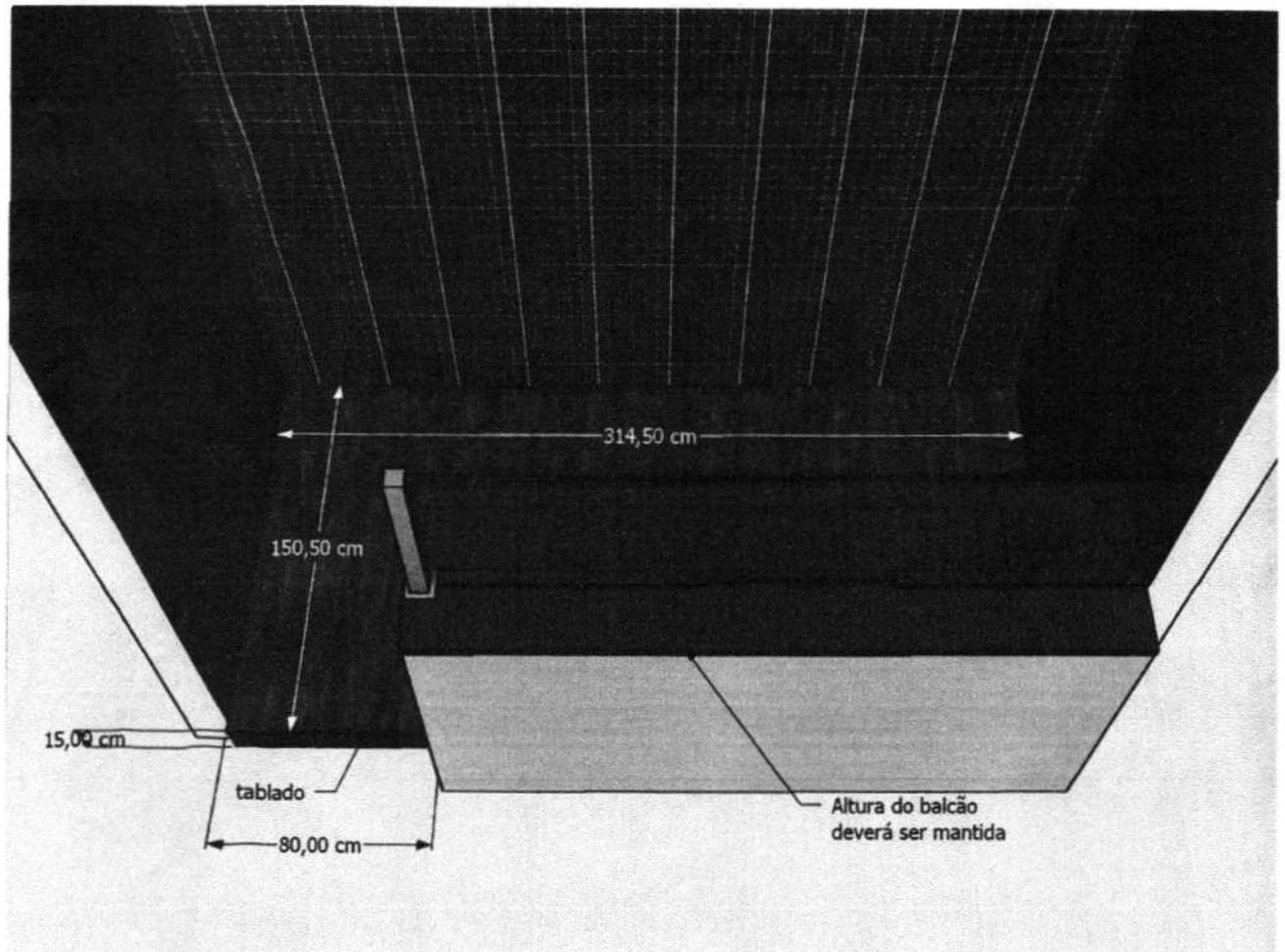
Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



Da Dispensa de Licitação:

Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8.666/93 é facultado à Administração Pública optar pela contratação/aquisição por dispensa de licitação:

(...)

I - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei 9.648/98).

Diante do exposto, a Administração entende pela viabilidade da contratação direta do objeto por Dispensa de Licitação.

Ra - 800



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

81

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento por item dos preços obtidos junto às seguintes empresas:

- a) Dolisne e Costa Ltda;
- b) Beneficiamento de Madeiras Dalcimar Ltda;
- c) Trix Móveis de Alto Padrão;

Por fim, justifica-se a Contratação, tendo em vista que o Preço praticado pelo fornecedor Dolisne e Costa Ltda é compatível com o valor de mercado conforme comprovação dos três Orçamentos anexados ao Processo.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Os serviços/produtos acima relacionados deverão ser executados/entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR.

4.2 O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3 A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento ajustado.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.2 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 O Produto deverá ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

7.1.1 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº ____/2019 – Dispensa de Licitação nº ____/2019, os

Resposta



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

7.1.2 A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

7.1.3 A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

7.2 A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

7.3 A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses;

7.4 A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

7.5 A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

8. GESTOR, FISCAL E FISCAL SUBSTITUTO

8.1. Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9. PENALIDADES

9.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

9.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

9.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

9.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

9.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

9.6 - Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

9.7 - Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

9.7.1 - Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.2 - Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

9.7.3 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

9.7.4 - Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

9.7.5 - Decisão do Prefeito Municipal;

9.7.6 - Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

9.7.7 - As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 9.7 deste termo/contrato.

Rafael



Município de Chopinzinho

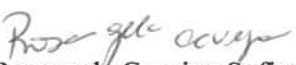
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços ficou a cargo da Servidora Rosângela Cavejon Sufiatti.

Chopinzinho/PR, 09 de setembro de 2020.


Rosângela Cavejon Sufiatti

Secretária Municipal de Administração

**ORÇAMENTO PARA REMODELAMENTO DO BALCÃO DA RECEPÇÃO DO PAÇO MUNICIPAL
PARA O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

Empresa: Beneficiamento de Madeira Salmir Ltda
 CNPJ / CPF: 77.743.474/0001-58
 Endereço: Rua Floriano Peixoto
 Nome do Responsável: Lucas Salmir Costa
 Telefones para contato: 46 3242 1245
 Local e data: Chopinzinho

(Obs. Preencher todos os dados do cabeçalho, assinar, rubricar e carimbar todas as folhas – carimbo CNPJ)

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT. R\$
01	Reforma/remodelamento do balcão de recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	R\$ 2.500,00

Chopinzinho, 06 de agosto de 2020


77.743.474/0001-58
BENEFICIAMENTO DE MADEIRA
DALCINAR LTDA - ME
 Rua Floriano Peixoto, 3773
 Bairro São Cristóvão
 85.560-030 - Chopinzinho - Paraná



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DECLARAÇÃO

As Secretarias de Educação, Cultura e Esportes, de Saúde, de Assistência Social, de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, de Viação e Serviços Urbanos e de Finanças, através de seus Secretários, abaixo assinados, em resposta ao Parecer Jurídico nº 237/2020/PGM/FLSA, vem através deste declarar que não pretendem contratar o referido objeto pelo prazo de 12(doze) meses, conforme previsto no art.24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Chopinzinho, 31 de agosto de 2020.

Idevaldo Peretti
Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Francielle Cristina Acco Guzzo
Secretária de Saúde

Elisangela Aparecida Araújo Rodrigues
Secretária de Educação, Cultura e Esportes



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Luciani Monteiro Cenci
Secretária de Finanças

Rosani Checelski
Secretária de Assistência Social

Geraldo Olivo
Secretário de Viação e Serviços Urbanos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



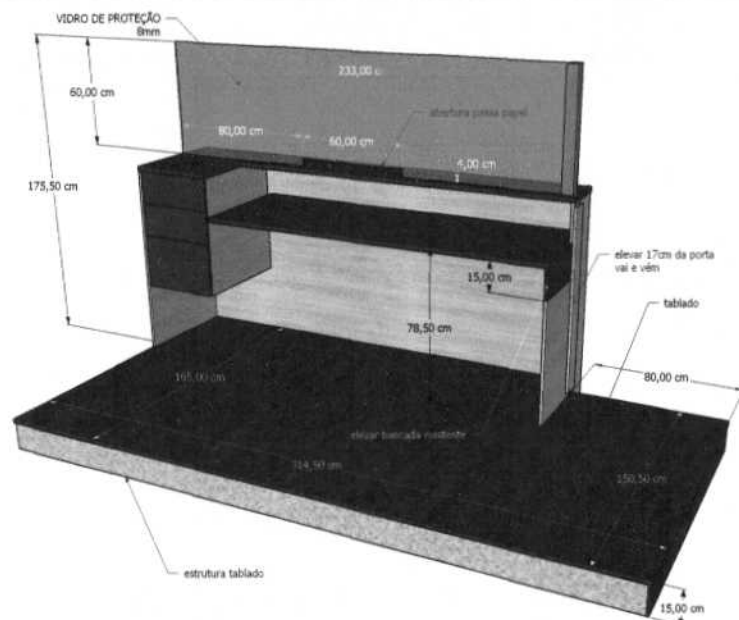
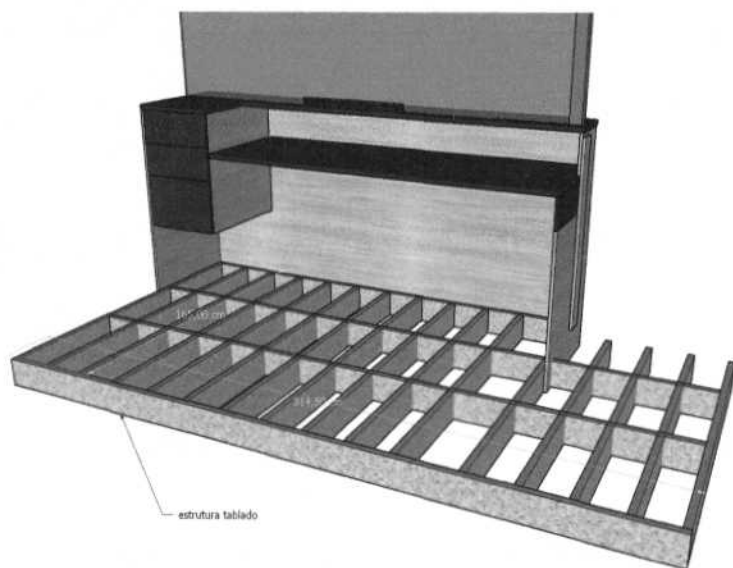
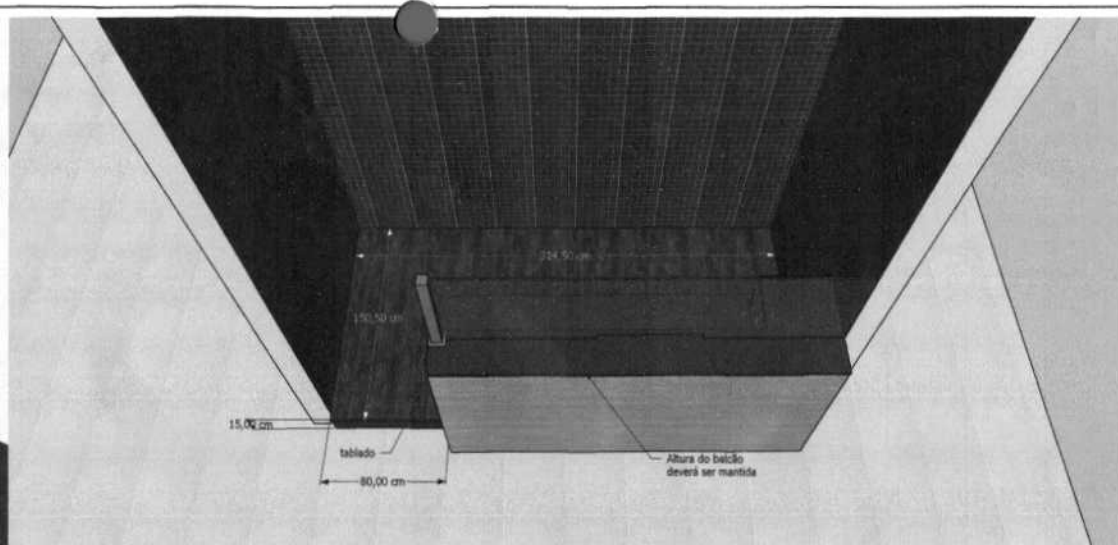
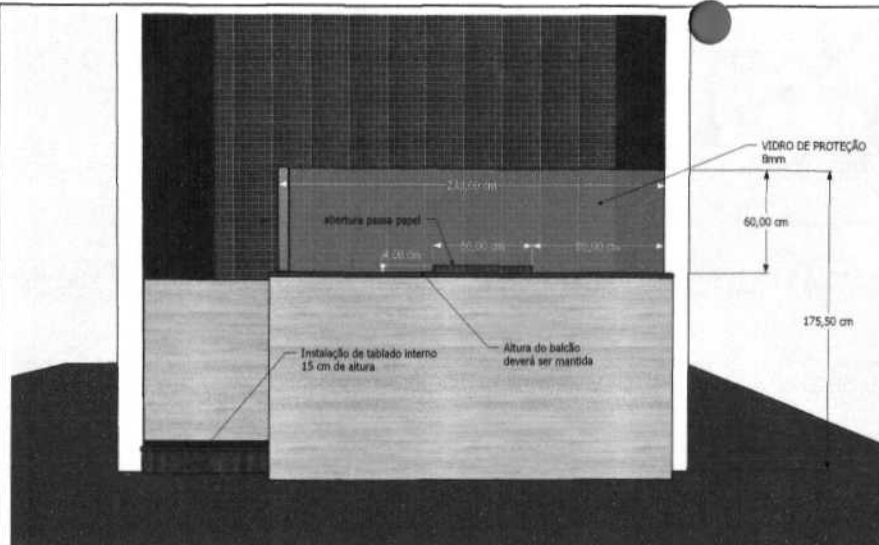
Código para verificação: 6359-5172-AAC4-23DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **FRANCIELLE CRISTINA ACCO GUZZO** (CPF 009.001.909-14) em 01/09/2020 08:13:16 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **GERALDO OLIVO** (CPF 780.414.069-04) em 01/09/2020 08:24:36 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELISÂNGELA RODRIGUES** (CPF 024.040.719-98) em 01/09/2020 08:41:41 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **IDEVALDO PERETTI** (CPF 469.672.579-00) em 01/09/2020 09:03:57 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ROSANI CHECELSKI** (CPF 020.039.019-81) em 01/09/2020 10:42:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCIANI MONTEIRO CENCI** (CPF 820.963.769-04) em 09/09/2020 11:35:39 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6359-5172-AAC4-23DF>



 MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO GESTÃO 2017 - 2020 DIVISÃO DE PLANEJAMENTO E PROJETOS	
PROJETO ARQUITETÔNICO Balcão de entrada	
Representante: Município de Chopinzinho	Data: 09/09/2020
Endereço: Rua Miguel Procópio Kurpel, 2811, Bairro São Miguel	Local: Kamila (Setor de arquitetura)
Responsável Técnico pelo Projeto:	Data: 01/01
KAMILA VILLWOCK HARNISCH ARQUITETA E URBANISTA CAD-248884-4	ALVARO DENIS CENI SCOLARO PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9155-50D5-A110-F86D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KAMILA VILLWOCK HARNISCH (CPF 043.452.189-26) em 09/09/2020 16:06:51 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/9155-50D5-A110-F86D>



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Processo nº 196/2020

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 536/2019, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Administração em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 3.936/2020 requer a Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais para Reforma/ Remodelamento do Balcão da Recepção do Paço Municipal, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este, portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão de Licitação julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: DOLISNE E COSTA LTDA		
Endereço: Rua Tancredo Neves, nº 3114, Bairro São Genaro.		
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000	U.F.: PR
CNPJ: 18.974.181/0001-12		
Representante Legal: Marcia Aparecida Dolisne da Costa		
CPF: 055.157.319-80	RG: 8.592.225-4 SSP/PR	



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incurso nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Licitar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telephone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

5.2.3 – A Medida Provisória Nº 961, de 6 de Maio de 2020, atualiza os valores da Dispensa de Licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de respectivamente de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

VI – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – Os serviços/produtos acima relacionados deverão ser executados/entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR.

6.2 – O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

6.3 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

6.4 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição/contratação dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2173) FONTE: 000 / 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1102) FONTE: 000.**

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

8.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

8.1.3 – Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.4 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

8.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 196/2020 – Dispensa de Licitação nº 46/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

8.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

8.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

8.2.6 – A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

8.2.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses;

8.2.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

8.2.9 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

IX – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosangela Cavejon Sufiatti.

9.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.7 e 12.8 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

X – DAS PENALIDADES

10.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

10.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

10.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

10.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

10.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

XI – DA RESCISÃO

11.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

11.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

11.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

11.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

11.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

11.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

11.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

11.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

11.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

11.7.1 – A não entrega dos produtos contratados;

11.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

11.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99

11.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

11.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

11.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

11.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

11.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

11.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

11.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

XII – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

12.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

12.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da contratação/aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria posicione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 10/09/2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito


Josiane Moschen
Presidente da CPL



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Anexo – I - Descrição do Objeto

1.1 - Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	01	Reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogal Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.000,00

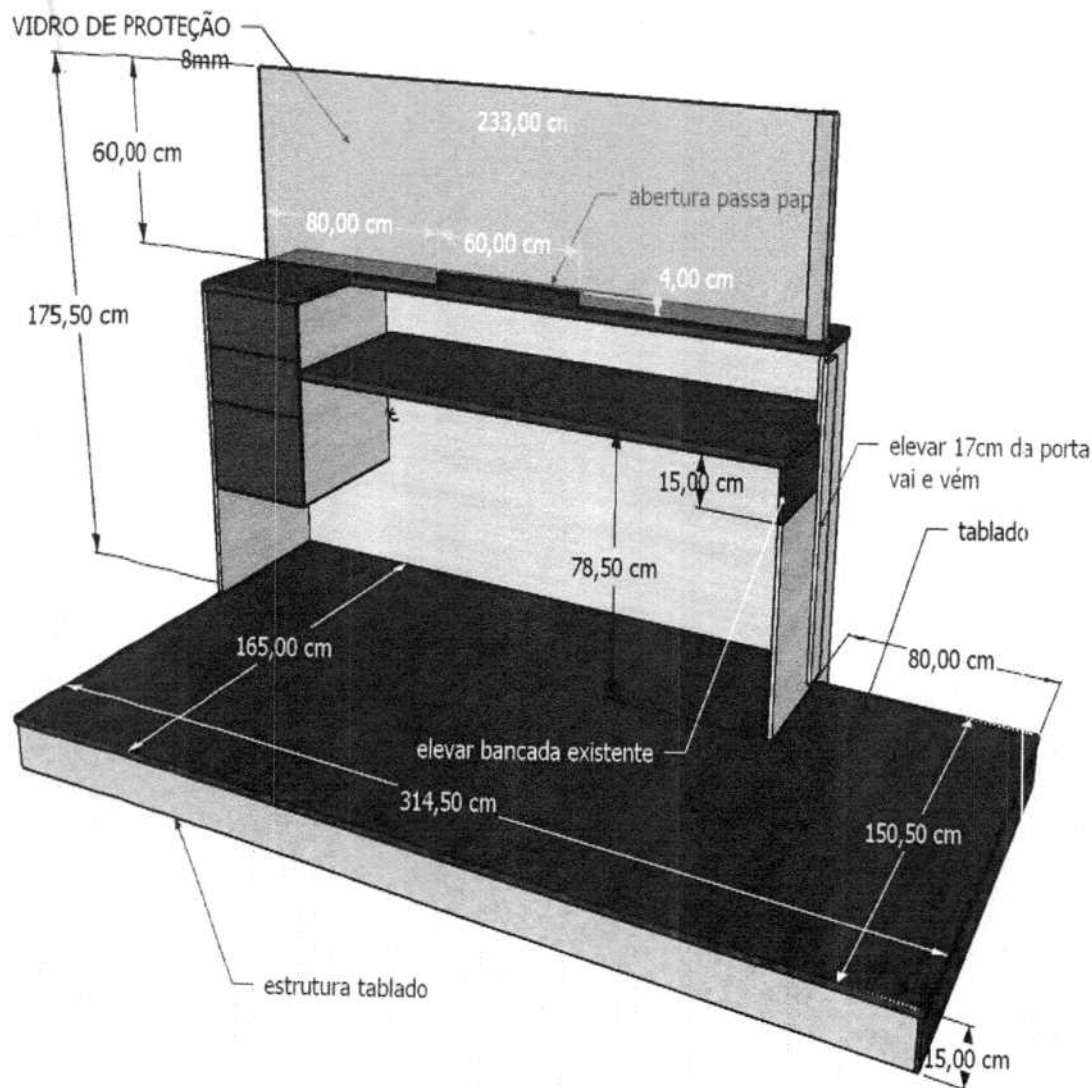


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A reforma foi projetada de forma que facilite o atendimento ao público, sem comprometer a integridade física dos servidores, como se observar no projeto a seguir:

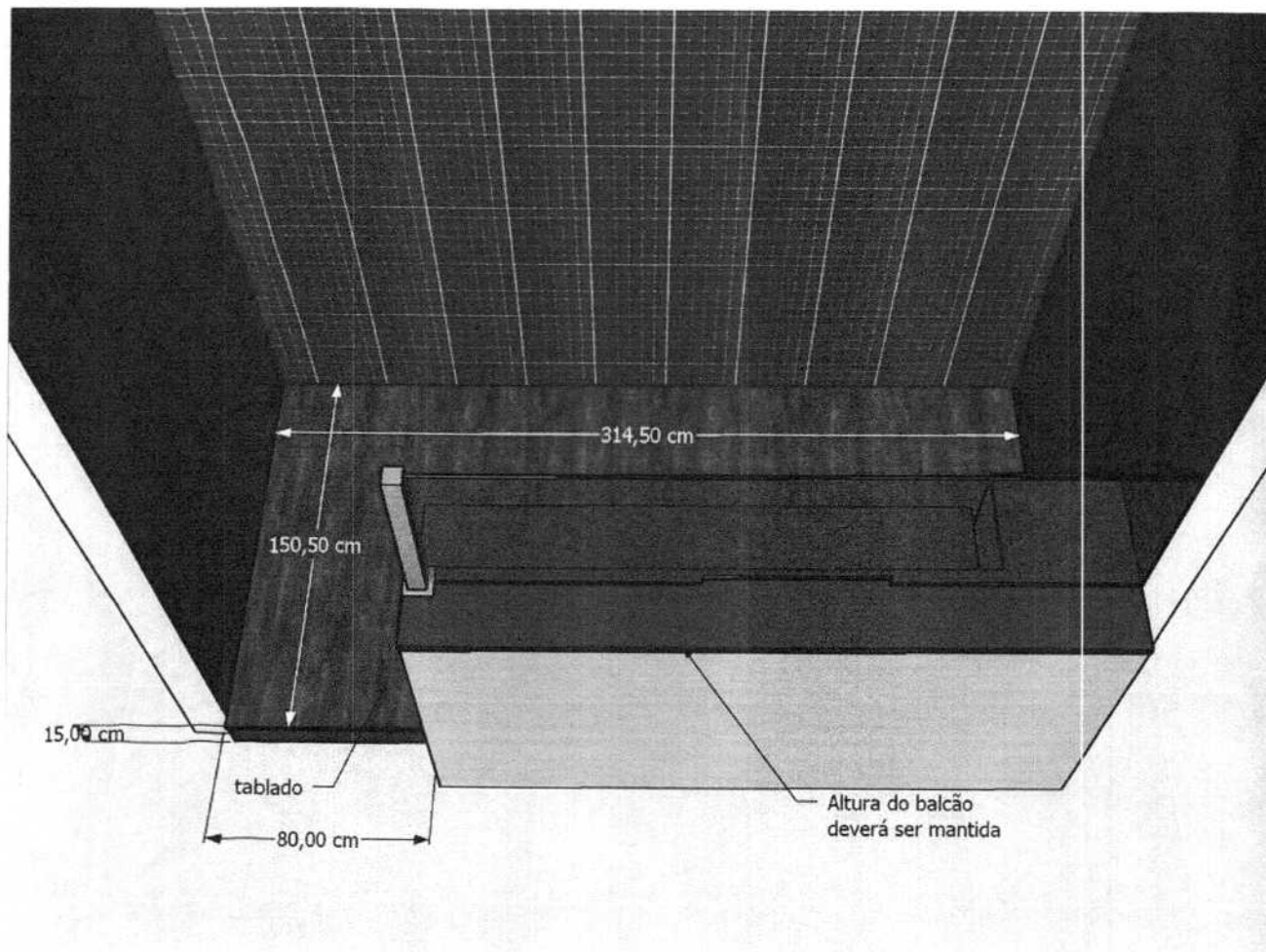




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ





Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2020**, eu, **ALVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DOLISNE E COSTA LTDA	18.974.181/0001-12	2.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10/09/2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Espécie: Extrato do Contrato nº 289/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dolisne e Costa Ltda. CNPJ: 18.974.181/0001-12. Objeto: Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais para Reforma/ Remodelamento do Balcão da Recepção do Paço Municipal. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2173) (1102) FONTE: 000. Data da assinatura 10/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcia Aparecida Dolisne da Costa, pela Empresa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CONTRATO Nº 289/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA DOLISNE E COSTA LTDA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Álvaro Dênis Ceni Scolari, portador do CPF nº 009.378.889-40 e do RG nº 8.124.995-4 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: DOLISNE E COSTA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 3114, Bairro São Genaro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 18.974.181/0001-12, telefone (46) 99926-3253, neste ato representado pela Senhora Marcia Aparecida Dolisne da Costa, portadora do CPF nº 055.157.319-80 e do RG nº 8.592.225-4 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 46/2020, Processo Licitatório nº 196/2020, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Contratação/Aquisição de Serviços e Materiais para Reforma/Remodelamento do Balcão de Recepção do Paço Municipal.

ITEM	UNIDADE	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (EM R\$)	VALOR TOTAL (EM R\$)
01	Unid	01	Reforma/remodelamento do balcão da recepção do Paço Municipal, incluídos o serviço e todo material necessário ao remodelamento, conforme projeto: 1 – Colocação de tablado de elevação, base de 1,65 x 3,145 metros quadrados e 15 cm de altura: estrutura do tablado com tabuas de madeira, com no mínimo 1 polegada de espessura, sendo 4 tabuas paralelas horizontais, 16 tabuas paralelas verticais, piso em MDF chapa de aproximadamente 1,65 x 3,145 metros quadrados com no mínimo 15mm de espessura, cor do revestimento da chapa em MDF Nogueira Sevilha, ou similar; 2 – Elevação da bancada existente, mesa interna: retirada e fixação da chapa, com elevação de 15 cm. 3 – Colocação/fixação de vidro proteção: vidro temperado incolor 08 mm, tamanho 0,60 x 2,33 metros quadrados, com abertura frontal, passa papel.	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL EM R\$					2.000,00

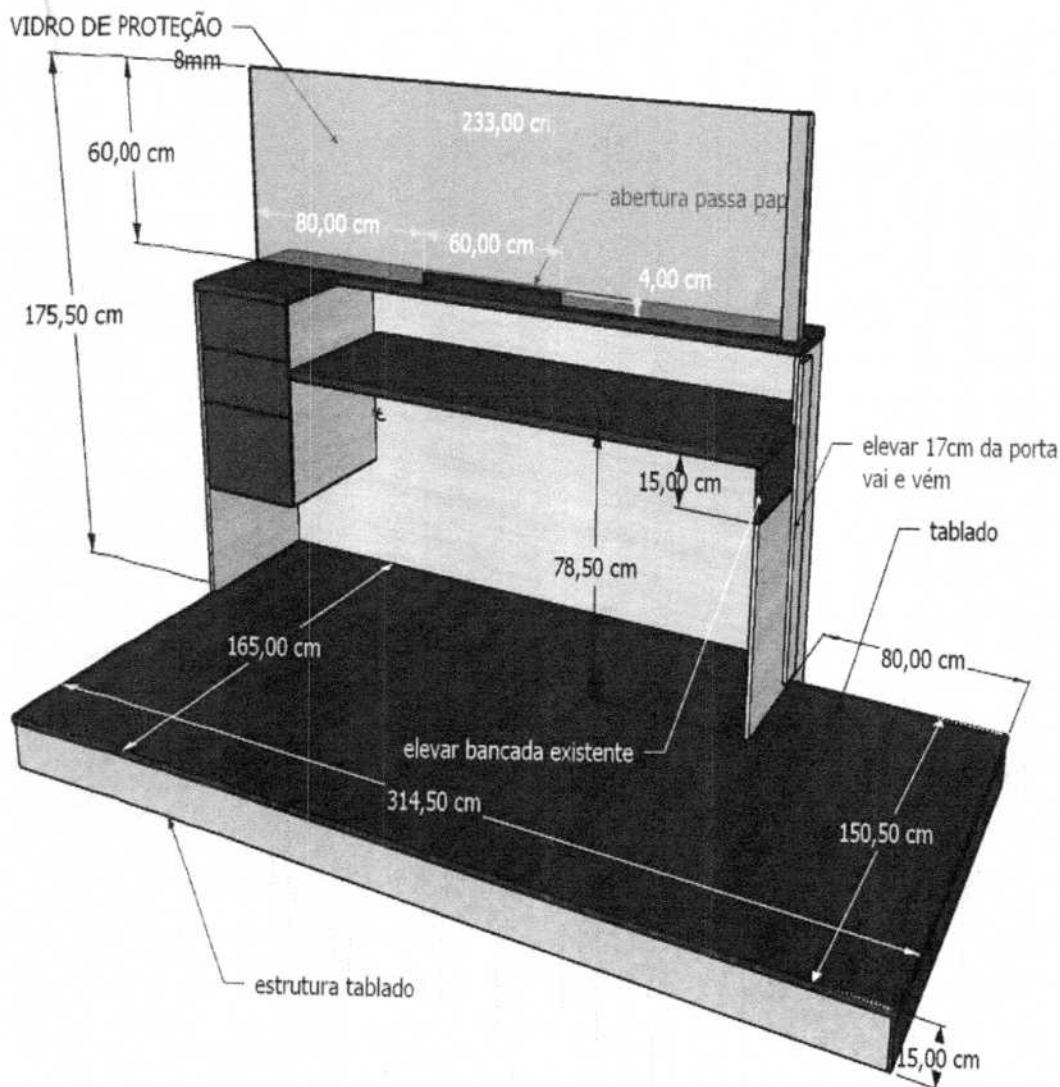


Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

1.2 - A reforma foi projetada de forma que facilite o atendimento ao público, sem comprometer a integridade física dos servidores, como se observar no projeto a seguir:

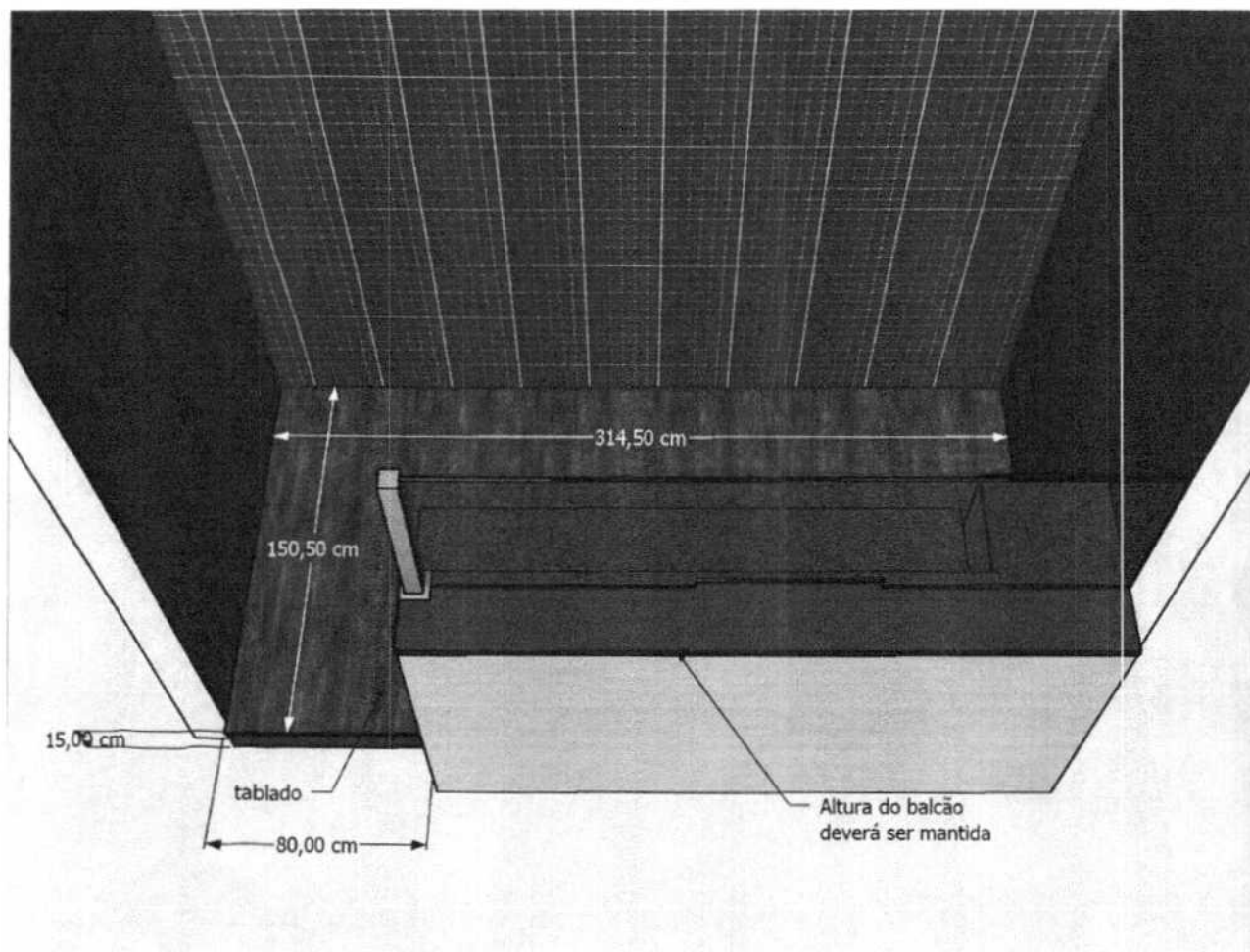




Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição/contratação dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Requisição Pedido de Empenho e, emissão da nota fiscal, sem qualquer acréscimo de despesas, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

2.3 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.4 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 03.01.041220003.2.007.3.3.90.39 (2173) FONTE: 000 / 03.01.041220003.2.007.3.3.90.30 (1102) FONTE: 000.

[Handwritten signatures]

Maíra Rosa



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

2.5 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1 – A contratada fica obrigada a entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – Os serviços/produtos acima relacionados deverão ser executados/entregues no Paço Municipal de Chopinzinho, localizado à Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811, Bairro São Miguel, Chopinzinho - PR.

4.2 – O prazo de execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do contrato.

4.3 – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços conforme solicitação, de acordo com proposta apresentada e Cláusula Primeira do contrato, não sendo permitida sua substituição e este deverá ser entregue com qualidade.

4.4 – A vigência do termo contratual será de 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado.

5.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

5.1.3 – Parágrafo Único – A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.1.4 – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.2.1 – Os Produtos e Serviços deverão ser de 1ª qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.2.2 – A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 196/2020 – Dispensa de Licitação nº 46/2020, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.2.3 – A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Administração, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

5.2.4 – A CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.2.5 – A Contratada deverá ser responsável por todas as taxas relativas à entrega do produto.

5.2.6 – A CONTRATADA deverá utilizar somente materiais e equipamentos novos, sem uso, nas substituições necessárias.

5.2.7 – A CONTRATADA deverá prestar garantia da mão de obra e dos materiais utilizados na prestação do serviço objeto do presente Termo, no período mínimo de 06 (seis) meses;

5.2.8 – A CONTRATADA deverá se responsabilizar por qualquer dano, perda ou avaria ocorrida em função da realização dos serviços contratados;

5.2.9 – A CONTRATADA deverá executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante;

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

6.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da **CONTRATADA**, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao **CONTRATANTE**.

6.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do **CONTRATANTE**.

6.1.3 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a **CONTRATADA** declara expressamente conhecer.

6.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4 – Inexistindo créditos em favor da **CONTRATADA** ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5 – Caso a **CONTRATADA** não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo **CONTRATANTE** será cobrado judicialmente.

6.6 – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.7 – A inexecução do contrato pela **CONTRATADA** poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2 – Inexecução da prestação do serviço ou execução do objeto deste Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

6.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Sexta, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do **CONTRATANTE**, nesta ordem:

6.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário de Administração, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6 – Notificação da **CONTRATADA**, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da **CONTRATADA**, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2 – O **CONTRATANTE** decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela **CONTRATADA**, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligência administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infringam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4 - Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5 - Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

EW

7

Nárcia B. J. J.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretária Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecurável;

8.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Municipal de Administração.

9.2 – Fica como responsável pela gestão do contrato a Secretária de Administração, a Sra. Rosângela Cavejon Sufiatti.

9.3 – A fiscalização do contrato ficará a cargo dos servidores, Sra. Clécia Steilmann Weber (titular) e Sr. Clévis Trindade da Silva (substituto).

9.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da ARP/Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2 – O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3 – Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

11.4 – As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5 – Fica vedada a CONTRATADA, sem anuência prévia e expressa do CONTRATANTE, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 – A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2 – E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 10/09/2020.

Município de Chopinzinho
Álvaro Dênis Ceni Scolaro – Prefeito
Contratante

Marcia Aparecida Dolisne da Costa
Dolisne e Costa Ltda
Marcia Aparecida Dolisne da Costa – Representante Legal
Contratada

Rosângela Cavejon Sufatti
Rosângela Cavejon Sufatti
Gestora do Contrato

Clécia Steilmann Weber
Clécia Steilmann Weber
Fiscal do Contrato

Clévis Trindade da Silva
Clévis Trindade da Silva
Fiscal Substituta

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 126/2020/GP. Inexigibilidade nº 12/2020, Chamamento Público nº 03/2019, Processo nº 184/2020. PARTES: Município de Pato Branco e LFM Fisioterapia Ltda ME. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, com a realização de atendimento em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 294.143,60. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. DOTAÇÃO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.03 Média e Alta Complexidade - Fonte: 303 - Despesa: 1214 - Desdobramento 5806; Fonte: 494 - Despesa: 1216 - Desdobramento: 4434. GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde. Pato Branco, 15 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Leanderson Franco de Meira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato Nº 123/2020/GP. Inexigibilidade nº 11/2020, Chamamento Público nº 03/2019, Processo nº 182/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Ortopatia Clínica de Fisioterapia Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de Serviços de Apoio a Diagnóstico e Terapia, com a realização de atendimento em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, visando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS residentes no Município de Pato Branco, bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco, com valores constantes da Tabela SUS Municipal, considerando as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 95.418,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após a concretização do respectivo crédito por parte do Ministério da Saúde referente a uma competência subsequente a competência faturada. DOTAÇÃO: Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto do contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária: 08.03 Média e Alta Complexidade Vinculada - Fonte: 494 - Despesa Principal: 1216 - Desdobramento: 4434. GESTORA: Secretaria Municipal de Saúde. Pato Branco, 11 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Leanderson Franco de Meira - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 121/2020. Dispensa nº 66/2020, Processo nº 181/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Eletro Pato Comércio de Materiais Elétricos Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a instalação de entrada de energia trifásica 200a, padrão copel, com saída subterrânea completa e com fornecimento de material, nas dependências da marcenaria municipal, localizada na Rua Vicente Vieira Ferreira, nº 302, bairro Cristo Rei, no Município de Pato Branco - PR, atendendo às necessidades das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Engenharia e Obras. VALOR: R\$ 3.853,43. PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 dias. PAGAMENTO: O pagamento deverá ser efetuado até o 15º dia útil, após a entrega e a instalação do objeto contratado, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal. DOTAÇÃO: (663 - 5977). GESTOR: Secretário de Desenvolvimento Econômico, Pato Branco, 10 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito. Carlos Henrique Luvizao de Moraes - Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020. EMPRESA: Maria Consuelo Soares da Mata - ME, sediada na Rua Adão Ribeiro, nº 51, bairro Jardim Primavera Zona Norte, CEP 02.755-070, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 28.697.784/0001-78 e Inscrição Estadual sob o nº 11854875512, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
27	Cartucho de tinta original HP 122 Black	95	UNO	67,99	6.459,05	HP

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 5.459,05 (seis mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Maripólis - PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odokovic. Maripólis, 15 de Setembro de 2020. Município de Maripólis. Tobias Ezequiel Taffarelli Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 95/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020. EMPRESA: HD Suprimentos Informáticos Eireli, sediada na Rua Pioneiro Joaquim dos Santos, nº 231, Bairro Jardim Novo Oásis, CEP 87043-620, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 36.228.403/0001-09 e Inscrição Estadual sob o nº 9083933922, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
30	Kit cartuchos Brother LC 75 Cyan	8	UNO	400,00	3.200,00	BROTHER

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Maripólis - PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odokovic. Maripólis, 15 de Setembro de 2020. Município de Maripólis. Tobias Ezequiel Taffarelli Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020. EMPRESA: Beltrini & Souza Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.831.603/0001-47, inscrição estadual nº 90404629-93, com sede na Rua Tenente Camargo, nº 1015, sala 01, bairro Vila Maria Delani, CEP 85.605-090, na cidade Francisco Beltrão, estado do Paraná, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	Calculadora - Pico de nylon preto e vermelho,visor LCD com 12 dígitos retro-iluminado de 2 cores, impressora paralela de 2 cores de impacto (3.300ppi), 4 operações básicas, percentagem, contador de paradas automática, 4 teclas de memória, margem de lucro (para Maripólis no Grupos Margem, GM), Cal (chamada de crédito), Voz (Chamada de crédito), Voz (Chamada de crédito), Voz (Chamada de crédito), Voz (Chamada de crédito), Diferença Percentual e Percentagem, Cálculo de Taxa (desconto de taxa), Conversão de moeda, Duplo e triplo zero, Memória, B-soft automática, Cálculo em letras, Virgula Substitui, Autodescontagem.	5	UNO	488,47	2.442,35	ELSON

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
25	Kit Tinta e cartão original Black, Yellow, Magenta e Cyan Epson L871 ECGAR ORIGINAL CT	11	UNO	160,00	1.760,00	EPSON
26	Kit Tinta e cartão original Black, Yellow, Magenta e Cyan Epson L871 ECGAR ORIGINAL CT	12	UNO	160,00	1.920,00	EPSON

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 6.172,35 (seis mil cento e setenta e dois reais e trinta e cinco centavos). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Maripólis - PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odokovic. Maripólis, 15 de Setembro de 2020. Município de Maripólis. Tobias Ezequiel Taffarelli Gheller - Prefeito Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2020

O Município de Itaipava D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, que fará realizar licitação na modalidade de Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, no dia 02 (dois) de Outubro de 2020, às 14h:00min (quatorze) horas, tendo como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar a pavimentação asfáltica no trecho 60, compreendido entre a PR 566 até a Comunidade de Volta Grande localizada na Zona Rural do Município. Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços Nº 017/2020, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itaipava D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 - 8300. Itaipava D'Oeste-PR, 11 (onze) de Setembro de 2020. Vladimir Lucini Presidente da Comissão de Licitação Decreto Nº 001/2020

Exceção: Extrato do Contrato nº 280/2020, Contratante: Município de Choporinho, Contratada: Dalaine e Cássia Ltda, CNPJ: 18.974.191/0001-12, Objeto: Contratação de Serviços e Aquisição de Material para Reforço Remodelamento do Bêzão de Recepção do Pça Municipal. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Objeto: Dispensa de Licitação nº 46/2020, Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93, Elemento de despesa (2733) (1152) FONTE: 000. Data da assinatura 10/09/2020. Assinam: Alvaro Dênis Gent Scolaio, pelo Município e Marcia Aparecida Dalaine da Costa, pelo Empresa.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2020. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020. EMPRESA: Asa Comércio e Distribuidora de Produtos de Informática Eireli, sediada na QOMN 3, Conjunto A Lote 18, nº 18, Bairro Ceilandia Sul, CEP 72.215-031, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.910.336/0001-03 e Inscrição Estadual sob o nº 079397890140, doravante designada DETENTORA DA ATA. DO OBJETO: a implantação de REGISTRO DE PREÇO para futura eventual aquisição de calculadora eletrônica, cartuchos, recargas de toners e suprimentos para impressoras, que serão utilizados pelos diversos departamentos municipais.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
15	Tinta para HP 8010 amarelo ORIGINAL, IL - Tinta corante pigmentada, 100% original, excelente qualidade de impressão, resistente a água, resistente a luz e não vai pingar e vira de cabeça de impressão. Lico: Exclui-se em equipamentos HP com sistema contínuo de tinta (Bulk Ink). Frasco deverá estar fechado.	5	LT	45,00	225,00	MASTERPRINT

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
15	Tinta pigmentada HP 8010 magenta ORIGINAL, IL - Tinta corante pigmentada, 100% original, excelente qualidade de impressão, resistente a água, resistente a luz e não vai pingar e vira de cabeça de impressão. Lico: Exclui-se em equipamentos HP com sistema contínuo de tinta (Bulk Ink). Frasco deverá estar fechado.	5	LT	45,00	225,00	MASTERPRINT
17	Tinta pigmentada HP 8010 preto ORIGINAL, IL - Tinta corante pigmentada, 100% original, excelente qualidade de impressão, resistente a água, resistente a luz e não vai pingar e vira de cabeça de impressão. Lico: Exclui-se em equipamentos HP com sistema contínuo de tinta (Bulk Ink). Frasco deverá estar fechado.	6	LT	45,00	270,00	MASTERPRINT
18	Tinta pigmentada HP 8010 azul ORIGINAL, IL - Tinta corante pigmentada, 100% original, excelente qualidade de impressão, resistente a água, resistente a luz e não vai pingar e vira de cabeça de impressão. Lico: Exclui-se em equipamentos HP com sistema contínuo de tinta (Bulk Ink). Frasco deverá estar fechado.	6	LT	45,00	270,00	MASTERPRINT

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 1.080,00 (um mil e oitenta reais). DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata terá validade por até 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: Os produtos objeto da presente licitação, deverão ser entregues, parceladamente, no município de Maripólis - PR, de acordo com o cronograma a ser estabelecido pelos departamentos municipais, pelo período de até 12 (doze) meses. Os produtos deverão ser entregues, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do momento do recebimento da nota de empenho, confirmação por e-mail ou contato telefônico, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas. Efetuar a coleta e destinação dos cartuchos usados, no prazo máximo de 30 dias contados da solicitação da administração, em conformidade com as disposições da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que consistem na adoção e apresentação ao MUNICÍPIO de procedimentos, que visem a proteção da saúde pública, a preservação do meio ambiente, a sustentabilidade da produção e consumo e o desenvolvimento de tecnologias limpas. DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Despesa 1748, 1772, 1887, 1903, 1904, 1989, 2001, 2157, 2177. GESTOR DA ATA: Adair dos Anjos Odokovic. Maripólis, 15 de Setembro de 2020. Município de Maripólis. Tobias Ezequiel Taffarelli Gheller - Prefeito Municipal.



RESOLUÇÃO Nº 006/2020

Data: 16/09/2020
Sumário: Aprovação da Prestação de Contas da Deliberação 03/2017. CEDCAPR: Crescer em Família - Acompanhamento Familiar e Deliberação 02/2014 CEDCAPR do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de janeiro a junho de 2020.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 1205/2010, Considerando a Deliberação da Plenária realizada em 14/09/2020, ata 010/2020, na qual o parecer do conselho foi FAVORÁVEL.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas dos seguintes recursos:

- Crescer em Família - Acompanhamento Familiar, período de janeiro a junho de 2020 do município de Itaipava D'Oeste.
- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, período de janeiro a junho de 2020 do município de Itaipava D'Oeste.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaipava D'Oeste, 15 de Setembro de 2020.

Cristiane Venturini Juliatti
Presidente do Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apurou o resultado do Processo de Dispensa e Licitação por Limite nº 46/2020, eu, ALVARO DÊNIS GENT Scolaio, Prefeito, tomo pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO em favor do seguinte fornecedor:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DOLINE E COSTA LTDA	18.974.161/0001-12	2.000,00

Conforme proposta.

É o decurso.

Gabinete do Prefeito da Choporinho - PR, 10/09/2020.

Alvaro Dênis Gent Scolaio

Prefeito

T.O.S. Obras e Serviços Ambientais LTDA, CNPJ: 7.732.778/0012-61, torna pública que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná (IAP), a Licença Ambiental Simplificada nº 1.700/3, para a atividade de Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos e Transporte de Resíduos de Serviço da Saúde, localizada na Avenida Brasil Argentina nº2733, Cen no, Vilanova/Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO-REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2020, eu, ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
DOLISNE E COSTA LTDA	18.974.181/0001-12	2.000,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 10/09/2020.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro-Prefeito

Cod341182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 289/2020.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dolisne e Costa Ltda. CNPJ: 18.974.181/0001-12. Objeto: Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais para Reforma/ Remodelamento do Balcão da Recepção do Paço Municipal. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2173) (1102) FONTE: 000. Data da assinatura 10/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcia Aparecida Dolisne da Costa, pela Empresa.

Cod3411E3

ml

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
RATIFICAÇÃO DL 46-2020 - PROCESSO 196-2020**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2020**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 46/2020**, eu, **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
DOLISNE E COSTA LTDA	18.974.181/0001-12	2.000,00

Conforme proposta.
É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 10/09/2020.

ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO

Prefeito

Publicado por:

Roberto Alencar Przendziuk

Código Identificador:0BCED308

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EXTRATO DE CONTRATO 289-2020 - DL 46-2020

Espécie: Extrato do Contrato nº 289/2020. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Dolisne e Costa Ltda. CNPJ: 18.974.181/0001-12. Objeto: Contratação de Serviços e Aquisição de Materiais para Reforma/ Remodelamento do Balcão da Recepção do Paço Municipal. Valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 46/2020. Fundamento Legal: Artigo 24 da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (2173) (1102) FONTE: 000. Data da assinatura 10/09/2020. Assinam: Álvaro Dênis Ceni Scolaro, pelo Município e Marcia Aparecida Dolisne da Costa, pela Empresa.

Publicado por:
Roberto Alencar Przendziuk
Código Identificador:22F5BFE1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/09/2020. Edição 2097
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

**Protocolo 1.540/2020**

128

Acompanhe via internet em <https://chopinzinho.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:

612.960.833.113

Situação geral em 15/10/2020 10:17: Em tramitação interna

Dolisne E Costa Ltda

· 46 99926-3253

CNPJ 18.974.181/0001-12

CC

SMA-PROT - Protocolo

SMA-LC - Licitações e Contratos

Para

SMA - Secretaria...

A/C Rosângela S.

4 setores envolvidos

SMA-PROT

SMA

SMA-LC

SMA-C

Entrada*: Atendimento pessoal

09/10/2020 09:11

Aditivo de Prorrogação de Contrato

REFERENTE A PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 20 DIAS, CONT.: 289/2020.



Revisar

Quem já visualizou? 6 pessoas

Visto 13 vezes

09/10/2020 09:11:41

E-mail para dlucca.moveisplanejados@gmail.com

E-mail entregue, lido, clicado (3)

09/10/2020 09:20:29

Micheli Leticia Dietrich SMA-LC arquivou.

Despacho 1: 1.540/2020

15/10/2020 08:39

(Encaminhado)

Neide C. SMA

SMA-C - Compras

A/C Clecia W.

CC

Segue o pedido de prorrogação de execução do serviço.

Neide Marinez Caldato

Diretora Administrativa- Secretaria de Administração

Quem já visualizou? 3 pessoas

15/10/2020 08:39:21

Neide Marinez Caldato SMA arquivou.

15/10/2020 08:39:30

Neide Marinez Caldato **SMA** assinou digitalmente **Protocolo 1: 1.540/2020** com o certificado **NEIDE MARINEZ CALDATO CPF 023.594.429-70** conforme MP nº 2.200/2001.

15/10/2020 08:39:31

E-mail para dlucca.moveisplanejados@gmail.com E-mail entregue, lido, clicado (3)

15/10/2020 08:52:02

Micheli Leticia Dietrich **SMA-LC** arquivou.

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/10/2020 10:17:41 por Clecia Steilmann Weber - Auxiliar Administrativo

"Tudo o que um sonho precisa para ser realizado é alguém que acredite que ele possa ser realizado." - Roberto Shinyashiki

1Doc

SOLICITAÇÃO PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO-PR

DOLISNE E COSTA LTDA, cadastrada sob CNPJ N 18.974.181/0001-12, estabelecida na Rua Tancredo Neves, 3114-São Sebastião-Chopinzinho-Pr, solicitamos respeitosamente A PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR 20 DIAS REFERENTE AO CONTRATO N 289/2020 para a reforma do móvel em contrato, pois o material ainda não foi recebido para execução do serviço a ser prestado, (DEVIDO A PANDEMIA GRANDE PARTE DE MATERIAIS ESTA EM FALTA TARDANDO RECEBIMENTO).

Chopinzinho, 08 de outubro de 2020.

Marcia Ap. Dolisne da Costa
Dolisne e Costa Ltda
CNPJ 18.974.181/0001-12

Prazo para
entrega 28/10/2020

124
me**Protocolo 1.540/2020**

Código: 612.960.833.113

De: **Rosangela Cavejon Sufiatti** Setor: **SMA - Secretaria de Administração**Despacho: **4: 1.540/2020**Para: **SMA-LC - Licitações e Contratos**Assunto: **Aditivo de Prorrogação de Contrato**

Chopinzinho/PR, 15 de Outubro de 2020

Para:

Dolisne E Costa Ltda

· 46 99926-3253

CNPJ 18.974.181/0001-12

Chopinzinho/PR, . . /

Na condição de gestora do contrato, entendo que não se faz necessário realizar aditivo tendo em vista que se trata de prorrogação da execução do serviço devido ao atraso de entrega de material conforme solicitação da empresa em anexo.

Devido a Pandemia Covid-19 todos os seguimentos de materiais estão sofrendo com o atraso na entrega, portanto, encaminho a Divisão de Licitações e Contratos para que apense esse protocolo ao Processo de

Licitação Nº 196/2020. Memorando 3.936/2020 - Dispensa Licitação balcão recepção**Rosangela Cavejon Sufiatti**

Secretária de Administração

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 15/10/2020 13:55:02 por Micheli Leticia Dietrich - Auxiliar Administrativo

"Acredite em si próprio e chegará um dia em que os outros não terão outra escolha senão acreditar com você." - Cynthia Kersey

1Doc

CERTIDÃO

Conforme solicitação da gestora do contrato, junto aos autos o Protocolo 1540/2020.

Chopinzinho/PR, 15 de outubro de 2020.

Micheli Leticia Dietrich

Micheli Leticia Dietrich

Auxiliar Administrativo

Divisão de Licitações e Contratos